



Número: **0026323-44.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADAMIR DE LIMA COELHO (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44488 715	30/04/2019 16:26	Petição Inicial	Petição Inicial
44488 887	30/04/2019 16:26	ADAMIR DE LIMA COELHO (1)	Outros (Documento)
44489 066	30/04/2019 16:26	ADAMIR DE LIMA COELHO (2)	Outros (Documento)
44489 314	30/04/2019 16:26	ADAMIR DE LIMA COELHO (3)	Outros (Documento)
44515 854	02/05/2019 11:50	Decisão	Decisão
44669 704	06/05/2019 12:14	Citação	Citação
44669 705	06/05/2019 12:14	Citação	Citação
44669 706	06/05/2019 12:14	Intimação	Intimação
44669 707	06/05/2019 12:14	Intimação	Intimação
44669 708	06/05/2019 12:14	Intimação	Intimação
44686 073	06/05/2019 15:20	Petição em PDF	Petição em PDF
46077 137	03/06/2019 09:08	Certidão	Certidão
46077 139	03/06/2019 09:08	26323-44.2019 ARUANA SEGUROS 8A	Aviso de recebimento (AR)
46426 478	10/06/2019 10:24	Contestação	Contestação
46428 432	10/06/2019 10:24	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
46428 433	10/06/2019 10:24	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
46428 435	10/06/2019 10:24	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS	Outros (Documento)

46428 436	10/06/2019 10:24	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
46428 437	10/06/2019 10:24	<u>2602346_CONTESTACAO_01.PDF</u>	Petição em PDF
46592 558	12/06/2019 13:24	<u>Petição</u>	Petição
46592 563	12/06/2019 13:24	<u>2602346_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01.PDF</u>	Petição em PDF
47004 791	20/06/2019 13:49	<u>Certidão</u>	Certidão
47004 799	20/06/2019 13:49	<u>26323-44.2019 SEGURADORA LIDER 8A</u>	Aviso de recebimento (AR)
47239 027	02/07/2019 10:39	<u>Certidão</u>	Certidão
47240 233	02/07/2019 10:39	<u>26323-44.2019 ADAMIR DE LIMA 8A</u>	Aviso de recebimento (AR)
47540 996	08/07/2019 21:09	<u>Laudo</u>	Petição em PDF
47540 997	08/07/2019 21:09	<u>LAUDO 0026323-44.2019.8.17.2001</u>	Petição em PDF
47697 042	11/07/2019 13:27	<u>Petição</u>	Petição
47697 045	11/07/2019 13:27	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
47697 046	11/07/2019 13:27	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
47697 047	11/07/2019 13:27	<u>2602346_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS_JUR_01.PDF</u>	Petição em PDF
48292 914	25/07/2019 10:51	<u>HABILITAÇÃO ADVOGADO</u>	Certidão
48292 927	25/07/2019 10:57	<u>Intimação</u>	Intimação
48439 524	29/07/2019 14:06	<u>Petição</u>	Petição
48580 132	31/07/2019 16:12	<u>Resposta</u>	Resposta
48896 263	07/08/2019 11:10	<u>Petição</u>	Petição
48896 268	07/08/2019 11:10	<u>2602346_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF</u>	Petição em PDF
49106 375	14/08/2019 09:01	<u>Alvará</u>	Alvará
49514 518	19/08/2019 21:26	<u>Impressão de alvará</u>	Petição em PDF
50821 023	13/09/2019 20:48	<u>Certidão</u>	Certidão
50844 977	16/09/2019 09:36	<u>Despacho</u>	Despacho
50988 485	18/09/2019 08:03	<u>Intimação</u>	Intimação
51932 828	06/10/2019 23:44	<u>Esclarecimentos</u>	Petição em PDF
51932 829	06/10/2019 23:44	<u>Esclarecimento ao laudo 0026323-44.2019.8.17.2001 8ªA ADAMIR</u>	Petição em PDF
52294 974	14/10/2019 10:24	<u>Despacho</u>	Despacho
52313 516	14/10/2019 11:36	<u>Intimação</u>	Intimação
52323 248	14/10/2019 13:01	<u>Petição</u>	Petição
53302 553	01/11/2019 13:18	<u>Petição</u>	Petição
53302 556	01/11/2019 13:18	<u>2602346_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01</u>	Petição em PDF
54745 259	29/11/2019 13:51	<u>Sentença</u>	Sentença
55011 071	04/12/2019 17:14	<u>Intimação</u>	Intimação

55747 952	18/12/2019 15:27	<u>Apelação</u>	Apelação
55747 961	18/12/2019 15:27	<u>2602346_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Petição em PDF
55747 962	18/12/2019 15:27	<u>DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
55747 970	18/12/2019 15:27	<u>2º DISTRIBUIDOR PG</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
56023 591	02/01/2020 10:53	<u>Intimação</u>	Intimação
56027 210	02/01/2020 11:50	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões
56113 666	06/01/2020 11:22	<u>Despacho</u>	Despacho
59383 808	30/01/2020 17:24	<u>Certidão de julgamento</u>	Certidão
59383 809	30/01/2020 17:27	<u>Certidão de julgamento</u>	Certidão
59383 810	03/02/2020 16:28	<u>Acórdão</u>	Acórdão
59383 813	03/02/2020 16:28	<u>Relatório</u>	Relatório
59383 812	03/02/2020 16:28	<u>Voto do Magistrado</u>	Voto
59383 811	03/02/2020 16:28	<u>Ementa</u>	Ementa
59383 814	05/02/2020 18:11	<u>Intimação</u>	Intimação
59383 815	17/03/2020 13:54	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

ADAMIR DE LIMA COELHO, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), com RG sob o nº 5.967.083 SSP/PE e CPF nº 048.154.394-51 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na TV 2 Bom Jesus, nº 148, Centro, Tabatinga, Igarassu/PE, CEP: 53600-000 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT

(RITO ORDINÁRIO)

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260416900000043821629>
Número do documento: 19043016260416900000043821629

Num. 44488715 - Pág. 1

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Adamir De Lima Coelho, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 22/04/2018, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 05/11/2018, apenas o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

$$\text{R\$ 13.500,00 (indenização máxima)} \times \text{70\% (Membro Inferior)} = \text{R\$ 9.450,00}$$

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), resta ainda o



montante de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96

- Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de



correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelênciase digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);



- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 22/04/2018 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 15 de abril de 2019.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

OAB/PE Nº 20.832





Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260432600000043821793>
Número do documento: 19043016260432600000043821793

Num. 44488887 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260432600000043821793>
Número do documento: 19043016260432600000043821793

Num. 44488887 - Pág. 2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 25/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João da Barra, 111, Bua Vista, Recife, Pernambuco - CEP 51005-902
CNPJ 10.833.933/0001-09 | Inscrição Estadual 0009843-03 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

SEVERINO RAMOS COELHO
PROXIMO POSTO DE SAUDE

CPF: 234.648.104-91

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	TIPO	EMISSÃO
043814814	ÚNICA	21/01/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
21/12/2018	2000351001	1367434

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TV 2 BOM JESUS 140

CENTRO TABATINGA
IGARASSU PE
53800-000

CONTAS CONTRATO	MESMO
0735565010	12/2018
DATA DE VENCIMENTO	02/01/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	49,90

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Até 09/09/18	57.000000	0,72676354	42,19
Acessório Bandeira AMARELA			0,24
Contrib. Iuris. Pública Municipal			0,23
ICMS Subvenção CGE-PE 038254454-20/10/18			0,22
Multa por atraso-NF 040034273 - 2/11/18			0,88
Aresta por atraso-NF 040034273 - 2/11/18			0,07
Atualização IGPM-PE 040034273 - 2/11/18			0,03
PRO-CRIANÇA-(081)3412.8880 0800 071 8399			0,99

TOTAL:

49,90

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (R\$)
186128	CX1	01-12-2018	0-000,00	31-01-2019	2018,00	0	47,70

HISTÓRICO DE CONSUMO

MESES (R\$)	INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA	CONSUMO ATÉ 09/09/18
DEZ 18	57	
JAN 19	38	ICMS
FEB 19	54	PR
MAR 19	57	CGEEPE
ABR 19	51	
MAY 19	53	
JUN 19	51	
JUL 19	50	
AGO 19	51	
SET 19	50	
OCT 19	50	
NOV 19	50	
DEZ 19	50	
JAN 20	50	
FEB 20	50	
MAR 20	50	
ABR 20	50	
MAY 20	50	
JUN 20	50	
JUL 20	50	
AUG 20	50	
SET 20	50	
OUT 20	50	
NOV 20	50	
DEZ 20	50	
JAN 21	50	

Este documento não pode ser copiado, é de uso exclusivo do cliente. Caso seja feita cópia, o valor da tarifa é dobrado. Mais informações no site www.celpe.com.br. O cliente é responsável pelo uso da sua energia elétrica e deve respeitar as normas de segurança e de uso estabelecidas. O cliente é responsável pelas suas contas de consumo e deve pagar as faturas que lhe forem enviadas sempre que elas forem emitidas. O cliente é responsável pelas suas contas de consumo e deve pagar as faturas que lhe forem enviadas sempre que elas forem emitidas. O cliente é responsável pelas suas contas de consumo e deve pagar as faturas que lhe forem enviadas sempre que elas forem emitidas.

CONSUMO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	LÍMITES MENSAL	LÍMITES ANUAL	PERÍODO DE VENCIMENTO
000	2,61	6,31	16,62	21,76	
100	1,00	2,50	7,99	11,20	
200	0,61	1,52	5,99	8,00	

Conta-Contrato: 0735565010
Mês: 12/2018
Data de Vencimento: 02/01/2019
Total a Pagar (R\$): 49,90
83840000000-6 49900011000-5 73556501010-4 13678745543-9



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260432600000043821793>
Número do documento: 19043016260432600000043821793

Num. 44488887 - Pág. 3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Abim de Lima Coelho, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 5.967.083 SSP/PE e CPF: 048.154.394-51, residente na TV 2 Bom Jesus, N° 148, Centro, Tabatinga, Pernambuco/PE.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 13.04.19

Abim de Lima Coelho
Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito,
nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que,
portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem
prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a
presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 15 de abril de 2019 .

x ALAMIN BEZERRA CASTOR





03/08/2018 16:41

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 033ª CIRCUNSCRICAO - CRBZ DE
REBOUCAS - DP33ºCIRC DIM/BºDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0123001365

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 03/08/2018 às
19:11

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que
aconteceu no dia 22/4/2018 às 17:00**

Fato ocorrido no endereço: BR - 161 ITAPISSUMA - ESTATO FOGO - PE -
ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICIPIO DE
ITAPISSUMA, 61 - Bairro: CIDADE INDUSTRIAL -
ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O ESTADO (AUTOR / AGENTE)
ADAMIR DE LIMA COELHO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(s) Sr(a):
ADAMIR DE LIMA COELHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADAMIR DE LIMA COELHO (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mae: RUTH MARTING DE LIMA Pai: SEVERINO RAMOS COELHO Data de Nascimento: 2/14/1989
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: SEGUNDA TRAVESSA BOM JESUS VILA RURAL IGARASSU -
IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL 27644006 RUA BOM JESUS, 148 - CEP: 9 - Bairro:
VILA RURAL - IBARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL

O ESTADO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Mae: DES Pai: DES
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIAT UNO MILLE (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): ADAMIR DE LIMA COELHO,
que estava em posse do(a) Sr(a): ADAMIR DE LIMA COELHO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/FIAT/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: N/A
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KKH3282 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: 2007/2008



03/08/2018 19:10

im de Ocorrência

Site:///C:/Users/SDS/.infosei/xml/BOEPreview.html

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA BR - 101 CONDUZINHO UM VEICULO DE MARCA FIAT UNO MILLE DE PLACAS MMH - 3292 - PE DE COR CINZA DE SUA PROPIEDADE E NO MOMENTO CHUVIA MUITO NO LOCAL FOI QUANDO A VITIMA PERDEU O VOLANTE DO VEICULO ACUPLANANDO E LOGO EM SEGUIDA O CITADO VEICULO VEIO A CAPOTAR CAUSANDO VARIAS LESÕES PELO CORPO DA VITIMA QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ O HOSPITAL MIGUEL ARRAES EM SEGUIDA PARA O HR DEPOIS PARA UNIMED ONDE FOI CIRURGIADO CONFORME LAUDO ANEXO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ADAMIR DE LIMA COELHO
(VITIMA)

B.O. registrado por WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS - Matrícula: 2811428
33º CIRCUITO



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260432600000043821793>
Número do documento: 19043016260432600000043821793

Num. 44488887 - Pág. 7

e 2:



03/08/2018 16:41

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRB2 DE
REBOUÇAS - DP33ª CIRC DIM/8ª DESEC**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0123001365

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/08/2018** às
19:11

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 22/4/2018 às 17:09

Fato ocorrido no endereço: BR - 191 ITAPESSUMA - BOM FOGO - PE -
ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE
ITAPISSUMA, 81 - Bairro: CIDADE INDUSTRIAL -
ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O ESTADO (AUTOR / AGENTE)
ADAMIR DE LIMA COELHO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
ADAMIR DE LIMA COELHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADAMIR DE LIMA COELHO (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mão: RUTH MARTINS DE LIMA PAI: SEVERINO RAMOS COELHO Data de Nascimento: 3/11/1980 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Residencial: SEGUNDA TRAVESSA BOM JESUS VILA RURAL IGARASSU - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: RUA BOM JESUS, 148 - CEP: 8 - Bairro: VILA RURAL - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL

O ESTADO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Mão: DES PAI: DES Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIAT UNO MILLE (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ADAMIR DE LIMA COELHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ADAMIR DE LIMA COELHO**
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/FIAT/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **KMM3282** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2008**



03/08/2018 19:10

m de Ocorrência

file:///C:/Users/EDB/.infopath/xm/BO EPreview.htm!

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA BR - 101 CONDUZINDO UM VEICULO DE MARCA FIAT UNO MILLE DE PLACAS KKH - 3292 -PE DE COR CINZA DE SUA PROPIEDADE E NO MOMENTO CHUVIA MUITO NO LOCAL FOI QUANDO A VITIMA PERDEU O VOLANTE DO VEICULO ACUPLANANDO E LOGO EM SEGUIDA O CITADO VEICULO VEIO A CAPOTAR CAUSANDO VARIAS LESOES PELO CORPO DA VITIMA QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ O HOSPITAL MIGUEL ARRAES EM SEGUIDA PARA O HR DEPPS PARA UNIMED ONDE FOI GINURGIADO CONFORME LAUDO ANEXO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ADAMIR LIMA COELHO
ADAMIR DE LIMA COELHO
(VITIMA)

B.O. registrado por WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS - Número: 3811426
33º CIRCUITO



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260432600000043821793>
Número do documento: 19043016260432600000043821793

Num. 44488887 - Pág. 9

de 1

03/08/2018 16:41



POLÍCIA CIVIL DO PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CR02 DE
REBOUÇAS - DP33ºCIRC DIM/8ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0123001365

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 03/08/2018 às
19:11

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que
aconteceu no dia 22/4/2018 às 17:00

Fato ocorre no endereço: BR - 162 ITAPESSUMA - BOM FOGO - PE -
ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE
ITAPISSUMA, 61 - Bairro: CIDADE INDUSTRIAL -
ITAPISSUMA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O ESTADO (AUTOR / AGENTE)
ADAMIR DE LIMA COELHO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
ADAMIR DE LIMA COELHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADAMIR DE LIMA COELHO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: RUTH MARTINS DE LIMA Pai: SEVERINO RAMOS COELHO Data de Nascimento: 3/14/1988
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: SEGUNDA TRAVESSA BOM JESUS VILA RURAL IGARASSU -
IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL Endereço: RUA BOM JESUS, 145 - CEP: 0 - Bairro:
VILA RURAL - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL

O ESTADO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Mãe: DES Pai: DES
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIAT UNO MILLE (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): ADAMIR DE LIMA COELHO,
que estava em posse do(a) Sr(a): ADAMIR DE LIMA COELHO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/FIAT/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NE*

Placa: KKH3292 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: 2007/2008



Relatório de Ocorrência

File:///C:/Users/SD8/.infopath/B08Preview.html

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA BR - 101 CONDUZINDO UM VEICULO DE MARCA FIAT UNO MILLE DE PLACAS KKH - 3292 -PE DE COR CINZA DE SUA PROPIEDADE E NO MOMENTO CHUVIA MUITO NO LOCAL FOI QUANDO A VITIMA PERDEU O VOLANTE DO VEICULO ACUPLANANDO E LOGO EM SEGUIDA O CITADO VEICULO VEIO A CAPOTAR CAUSANDO VARIAS LESOES PELO CORPO DA VITIMA QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ O HOSPITAL MIGUEL ARRAES EM SEGUIDA PARA O HR DEPOIS PARA UNIMED ONDE FOI CIRURGIADO CONFORME LAUDO ANEXO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ADAMIR LIMA COELHO
ADAMIR DE LIMA COELHO
 (VITIMA)

B.O. registrado por *WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS*



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

CERTIDÃO

Certidão nº 2018APH000964 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr("). HANSER LINDBERGHT LINS DE SOUZA, 0 anos, (a), SOLTEIRO(a), RG nº 5962094 sdspe, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 042.760.234-32, residente à rua alfredo pispo de carvalho neto, nº 338, , centro, igarassu, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 22/04/2018, por volta das 17:09 hs, no endereço: BR 101, XXX, BOTAFOGO ITAPISSUMA-PE, referente a um(a) CAPOTAMENTO, envolvendo AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE FIRE, CINZA, KKH3292-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(") ADAMIR DE LIMA COELHO, inscrito sob o CPF nº 048.154.394-51 e Registro Geral nº 5967083, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710249-6 ERASMO. Foi transportado(a) para o HOSPITAL MIGUEL ARRAES. Registrado(a) com o prontuário nº 114314. Ficou aos cuidados do médico XXX, registro XXX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 03/08/2018

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, na site
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH000964*

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260432600000043821793>
Número do documento: 19043016260432600000043821793

Num. 4448887 - Pág. 12



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

CERTIDÃO

Certidão nº 2018APH000964 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). HANSER LINDBERGH LINS DE SOUZA, 0 anos, (a), SOLTEIRO(a), RG nº 5962094 sdspe, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 042.760.234-32, residente à rua alfredo pispo de carvalho neto, nº 338, , centro, igarassu- , certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 22/04/2018, por volta das 17:09 hs, no endereço: BR 101, XXX, BOTAFOGO ITAPISSUMA-PE, referente a um(a) CAPOTAMENTO, envolvendo AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE FIRE, CINZA, KKH3292-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) ADAMIR DE LIMA COELHO, inscrito sob o CPF nº 048.154.394-51 e Registro Geral nº 5967083, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710249-6 ERASMO. Foi transportado(a) para o HOSPITAL MIGUEL ARRAES. Registrado(a) com o prontuário nº 114314. Ficou aos cuidados do médico XXX, registro XXX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 03/08/2018

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH000964*

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260432600000043821793>
Número do documento: 19043016260432600000043821793

Num. 4448887 - Pág. 13

D: Exame Neurológico	Deficiência motora: <input type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/> Pupilas: Isocônicas	Glasgow: Abertura Ocular Escore: <input type="checkbox"/> Hora: <input type="checkbox"/>	Glasgow: Resposta Verbal Escore: <input type="checkbox"/> Hora: <input type="checkbox"/>	Glasgow: Resposta Motora Escore: <input type="checkbox"/> Hora: <input type="checkbox"/>
E: Exposição/Abdômen:				
Diagnóstico Inicial:			Cod. Procedimento <input type="checkbox"/>	
Co			Ass. Médico <input type="checkbox"/>	
Evolução de Enfermagem:			Ass. Enfermagem <input type="checkbox"/>	

Definição do Caso:	<input type="checkbox"/> Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se <input checked="" type="checkbox"/> Alta	Condição de Alta:
Internado na Clínica:	Unimed <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Cúrado <input type="checkbox"/> Melhorado
Transferido para:	23/04/18 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Piorado
Autorização para Alta / Internamento / Transferência:	CRM: <input type="checkbox"/>	Nome completo legível: _____ Assinatura: _____
Médico:	Data: <input type="checkbox"/>	Hora: <input type="checkbox"/>
Termo de responsabilidade de alta a pedido:	Assento de que estou neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e/ou exames complementares e transporte se forem necessários.	
No. da identidade:	Nome completo legível: _____ Assinatura: _____	
Termo de responsabilidade de alta a pedido:	Assento de que estou neste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.	
No. da identidade:	Nome completo legível: _____ Assinatura: _____	
Data e Hora Impressão: 22-Apr-18		





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

PERMANENT

PRESCRIÇÕES, CUIDADOS MÉDICOS E CONTROLE DE APLICAÇÃO

NOME DO PACIENTE		REGISTRO
Adame de Souza		
DIA 23/04	DIA 23/04	ENF/LEITO
DIA _____	DIA _____	
DIA _____	DIA _____	
DIA _____	DIA _____	

Hesperia
Nelsoni
CO

ASSINATURA DO MÉDICO



Hospital da Restauração / Neorocirurgia
Evolução de Enfermagem



Paciente: Adomir da Lima Coelho Data: 22/04/18

Enfermagem: Jeanne Soárez Hipótese Diagnóstica:

Glasgow

Abertura Ocular	Resposta Verbal		
<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea (4 pts.) <input type="checkbox"/> Ao comando verbal (3 pts.) <input type="checkbox"/> Ador (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input type="checkbox"/> Orientado / Conversando (5 pts.) <input checked="" type="checkbox"/> Desorientado / Conversando (4 pts.) <input type="checkbox"/> Palavras inadequadas (3 pts.) <input type="checkbox"/> Sons incompreensíveis (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input checked="" type="checkbox"/> Obedeça (6 pts.) <input type="checkbox"/> Localiza dor (5 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão - si localiz. (4 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão anormal (decor. X3 pts.) <input type="checkbox"/> Estenose (descorrab.) (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	
IRM <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não ?		Francquel: _____	
A - Perda motora e sensitiva completa D - Motricidade funcional presente		B - Apenas sensibilidade preservada E - Retorno sensitivo e motor completo (pode haver abnormalidade de reflexos).	
C - Motricidade não funcional presente			
Sistema Respiratório: <input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros Quais: <u>Br. arranh.</u>			
Venóse: <input checked="" type="checkbox"/> AVP <u>MSC</u> <input type="checkbox"/> AVC _____ <input type="checkbox"/> JH _____ <input type="checkbox"/> Sem Acesso.			
Dieta			
<input checked="" type="checkbox"/> Zero	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE	<input type="checkbox"/> Gavagem
<input checked="" type="checkbox"/> Via Oral	<input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> Gastostomia	<input type="checkbox"/> Aberta
Eliminações intestinais: <input checked="" type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias <input type="checkbox"/> Diarréia _____			
Diurese: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD Aspecto: _____			
Pele: <input type="checkbox"/> Integra <input checked="" type="checkbox"/> Lesionada			
<input type="checkbox"/> Fenda Operatória: Data da Cirurgia: _____ Úlcera de decíbilo			
Localização: _____ Localização: _____ Estágio: _____			
Queloss: _____			
Exames: _____			
Paracorres: _____			
Observações (Diárias / Noturnas): <u>Ret. em E.R. com relato de dor em regiões</u> <u>torácicas e lombares, nega dor CGG.</u>			
Ass: <u>Caron Penteado</u>			

(1) ret. torácico, dor lumbares

Ass: _____



Data: 23/04/18

Glasgow

Abertura Ocular	Resposta Verbal		
<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea (4 pts.) <input type="checkbox"/> Ao comando verbal (3 pts.) <input type="checkbox"/> Ador (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input checked="" type="checkbox"/> Orientado / Conversando (5 pts.) <input type="checkbox"/> Desorientado / Conversando (4 pts.) <input type="checkbox"/> Palavras inadequadas (3 pts.) <input type="checkbox"/> Sons incompreensíveis (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input checked="" type="checkbox"/> Obedeça (6 pts.) <input type="checkbox"/> Localiza dor (5 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão - si localiz. (4 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão anormal (decor. X3 pts.) <input type="checkbox"/> Estenose (descorrab.) (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	
IRM <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não ?		Francquel: _____	
A - Perda motora e sensitiva completa D - Motricidade funcional presente		B - Apenas sensibilidade preservada E - Retorno sensitivo e motor completo (pode haver abnormalidade de reflexos).	
C - Motricidade não funcional presente			
Sistema Respiratório: <input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros Quais: _____			
Venóse: <input checked="" type="checkbox"/> AVP <u>MS</u> <input type="checkbox"/> AVC _____ <input type="checkbox"/> JH _____ <input type="checkbox"/> Sem Acesso.			
Dieta			
<input checked="" type="checkbox"/> Zero	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE	<input type="checkbox"/> Gavagem
<input checked="" type="checkbox"/> Via Oral	<input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> Gastostomia	<input type="checkbox"/> Aberta
Eliminações intestinais: <input checked="" type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias <input type="checkbox"/> Diarréia _____			
Diurese: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD Aspecto: _____			
Pele: <input type="checkbox"/> Integra <input checked="" type="checkbox"/> Lesionada <u>MS</u>			
<input type="checkbox"/> Fenda Operatória: Data da Cirurgia: _____ Úlcera de decíbilo			
Localização: _____ Localização: _____ Estágio: _____			
Queloss: _____			
Exames: _____			
Paracorres: _____			
Observações (Diárias / Noturnas): <u>Ret. em E.R. com relato de dor em regiões</u> <u>torácicas e lombares, nega dor CGG.</u>			
Ass: <u>Caron Penteado</u>			



HO

DA RESTAURACAO

Resumo

cação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

22/04/2018 22:02

Nome Paciente:	ADAMIR DE LIOMA COELHO
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	03/11/1980
Sexo:	Masculino
Idade:	37
Senha:	U0035
Convênio:	
Atendimento:	

Nome Paciente: ADAMIR DE LIOMA COELHO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 03/11/1980
Sexo: Masculino
Idade: 37
Senha: U0035
Convênio:
Atendimento:

22/04/2018 22:02 - FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: LARANJA - MUITO URGENTE

Cor: LARANJA

Queixa Principal: PACIENTE VÍTIMA DE CAPOTAMENTO HÁ 4H NEGA INCOSNCIÊNCIA RELATA VÔMITO , QUEIXANDO-SE DE DOR CERVICAL + DOR E EDEMA EM REGIÃO DE OMBRO DIR + DOR ABDOMINAL

Observação: SENHA: 5411155

Fluxograma sintoma: TRAUMA MAIOR

Discriminador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO

Alérgia(s):

Sinais Vitais Lidos: - REGUA DE DOR: 5
- ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15

Acolhido(a) por: FABIANA GOMES DA SILVA COELHO
Data: 22/04/2018 22:03





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente

Ademir de Souza

Enfermaria/Leito



PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

23/04/18

verso

sr

Dr. José Cesar

paciente está

an Essen

gárgara

frambelé

O Dr. paciente tem alergia

alergia

Co D. Dr. transferir

para hospital Pern.

Herika Nicz
Assistente
Data: 23/04/18





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Hospital da Restauração

2 - CNES

0000655

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Além de bixas Bell

6 - N° DO PRONTUÁRIO

1630986

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

Fez Corte de ferida

14 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

16 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

18 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

Rafael Baptista da
Neurocirurgia
CRM-PE 24209

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO

22/04/18

25 - N° DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO E CONSELHO)

Rafael Baptista da
Neurocirurgia
CRM-PE 24209

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

TOMOGRAFIA HIR
22/04/18 TAC Rotina 1 15h 11 min
Contraste: 150 ml 10%
Lâmina & Chilton

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

1 / 1

29 - N° DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO E CONSELHO)

Lâmina & Chilton



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO de PERNAMBUCO
Hospital da Restauração

PRESCRIÇÕES DE ENFERMAGEM E CONTROLE DE APLICAÇÃO

Paciente:	<i>Paulo Henrique Coelho</i>
Ent/Laito:	_____
Registro:	_____

DIA: *23/04/19*

DIA: _____

DIA: _____

HORÁRIO	HORÁRIO	HORÁRIO	HORÁRIO	HORÁRIO
10 - 16 - 22	10 - 16 - 22	10 - 16 - 22	10 - 16 - 22	10 - 16 - 22
09	09	09	09	09
08-13-20	09-13-20	09-13-20	09-13-20	09-13-20
09 - 12 - 15 - 16 -	09 - 12 - 15 - 16 -	09 - 12 - 15 - 16 -	09 - 12 - 15 - 16 -	09 - 12 - 15 - 16 -
21 - 24 - 03 - 06	21 - 24 - 03 - 06	21 - 24 - 03 - 06	21 - 24 - 03 - 06	21 - 24 - 03 - 06
09 - 12 - 15 - 18 -	09 - 12 - 15 - 18 -	09 - 12 - 15 - 18 -	09 - 12 - 15 - 18 -	09 - 12 - 15 - 18 -
21 - 24 - 03 - 06	21 - 24 - 03 - 06	21 - 24 - 03 - 06	21 - 24 - 03 - 06	21 - 24 - 03 - 06
12 - 18 - 24 - 06	12 - 18 - 24 - 06	12 - 18 - 24 - 06	12 - 18 - 24 - 06	12 - 18 - 24 - 06

HORÁRIO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO
10	<i>20</i>			
16				
22				
10	<i>18</i>			
16				
22				
10	<i>36.2</i>			
16				
22				
10	<i>190x70</i>			
16				
22				

Cod. 0172

SINAIS VITais	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO
Freqüência Cardíaca				
Freqüência Respiratória				
Temperatura				
Pressão Arterial				

ASSINATURA DO AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Paulo Henrique Coelho

Paulo Henrique Coelho





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE Hospital da Restauração	2 - CNES 0000655
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE Adriana de Souza Costa	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 1630986
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	10 - TELEFONE DE CONTATO
11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL FC Coluna cervical	14 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE
15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	16 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE
17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	18 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE
19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

B. f. re

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Rafael Baptista de Assis Neurocirurgião CRM-PE 24209	PROFISSIONAL SOLICITANTE	24 - DATA DA SOLICITAÇÃO 22.08.18
---	--------------------------	--------------------------------------

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO) Rafael Baptista de Assis Neurocirurgião CRM-PE 24209
---	---

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>22/08/18 TAG Realizado 15h 11'10</i>	28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 1 / 1
--	-----------------------------------

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CRM) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Anestesista e Gástrico</i>	30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)
--	---



SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Hospital da Restauração

PREScrições de ENFERMAGEM e CONTROLE DE APLICAÇÃO

DIA: 23/09/19 DIA: _____ DIA: _____ DIA: _____

Paciente: _____

Enf / Letto: _____

Registro: _____

Medicamento: 9 de outubro Coletivo

PREScrição de ENFERMAGEM

Prescrição de sinais vitais (3 vezes ao dia)

() Alerção (1 vez ao dia e se necessário)

() Higiene Corporal (1 vez ao dia e se necessário)

() Higiene Oral (após cada refeição e se necessário)

() Mudança de decúbito (3 em 3 horas)

() Aspiração (3 em 3 horas e se necessário)

() Catectismo Intermittente (3 em 3 horas e se necessário)

HORÁRIO

10 - 18 - 22 10 - 16 - 22 10 - 16 - 22 10 - 16 - 22

09 09 09 09

09-13-20 09-13-20 09-13-20 09-13-20

09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 -

11 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06

09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 -

21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

HORÁRIO

09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 -

21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06

09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 - 09 - 12 - 15 - 18 -

21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06 21 - 24 - 03 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06 12 - 18 - 24 - 06

ABERTURA DA ENFERMAGEM

SINAIS VITais

10 20

16

22

10 18

16

22

10 36.2

16

22

10 140 X 70

16

22

10 140 X 70

ASSINATURA DO AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Cod. 0472



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 22/04/2018 18:19.

-Nome Paciente:	ATENDIMENTO: 425491	REGISTRO: 114314	SAME: 101463
Cód. Paciente:	PACIENTE.....: ADAMIR DE LIMA COELHO		
Data de Nascimento:	NASCIMENTO.: 22/4/1978	IDADE: 40	SEXO: MASCULINO
Sexo:	MÃE.....: SEVERINO RAMOS COELHO		
Idade:	FAL.....: RUTH MARTINS DE LIMA		
Senha:	ENDEREÇO....: RUA POSTO	nº: 158	
Convênio:	BARRIO.....: VILA RURAL		
Atendimento:	CIDADE.....: IGARASSU		
SAME:	101463		

Período: 22/04/2018 18:28 - 22/04/2018 18:29

ARETA MARINS SIQUEIRA - COREN: 408512 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: EMERGÊNCIA VERMELHO

Cor: VERMELHO

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO BOMBEIROS COM RELATO DE CAPOTAMENTO POLI
ESCORIACOES, PERDA DE CONSCIENCIA E DOR TORACICO ENTRA DIRETO NA AREA
VERMELHA.

Fluxograma sintoma: TRAUMA
Discriminador(es): - RELATO DE PERDA DE CONSCIÊNCIA
Especialidade: CIRURGIA GERAL

REVISADO
NEPI HMA

REVISADO
NEPI HMA

FATURADO
26/04/18
Felipe Marques

Acolhido(a) por: ARETA MARINS SIQUEIRA - COREN: 408512 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 22/04/2018 18:29

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904301626044100000043821966>
Número do documento: 1904301626044100000043821966

Num. 44489066 - Pág. 9



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Hospital da Restauração / Neorocirurgia
Evolução de Enfermagem

Paciente: Adomir de Lima Coelho Data: 22/04/18Enfermaria: Consultório eito: Hipótese Diagnóstica:

Glasgow

Abertura Ocular	Resposta Verbal		Total: <u>34</u> pontos.
<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea (4 pts.) <input type="checkbox"/> Ao comando verbal (3 pts.) <input type="checkbox"/> A dor (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input type="checkbox"/> Orientado / Conversando (5 pts.) <input checked="" type="checkbox"/> Desorientado / Conversando (4 pts.) <input type="checkbox"/> Palavras inadequadas (3 pts.) <input type="checkbox"/> Sons incompreensíveis (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input checked="" type="checkbox"/> Obedece (6 pts.) <input type="checkbox"/> Localiza dor (5 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão - s/ localiz. (4 pts.) <input type="checkbox"/> Reflexo anormal (decort. X3 pts.) <input type="checkbox"/> Extensão (descoord.) (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	
TRM: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Franquei: _____		
A- Perda motiva e sensitiva completa B- Motricidade funcional presente	B- Apenas sensibilidade preservada C- Motricidade não funcional presente. D- Retorno sensitivo e motor completo (pode haver anomalias de reflexos).		
Sistema Respiratório: <input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros	Quals: <u>Em Amb.</u>		
Vençilhe: <input checked="" type="checkbox"/> AVP <u>MSSE</u> <input type="checkbox"/> AVC _____ <input type="checkbox"/> JH _____		<input type="checkbox"/> Sem Acesso.	
Díeta			
<input type="checkbox"/> Zero <input checked="" type="checkbox"/> Via Oral	<input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> Gastrostomia	<input type="checkbox"/> Gavagem <input type="checkbox"/> Aberta
Eliminações Intestinais: <input checked="" type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias <input type="checkbox"/> Diarréia _____			
Diurese <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD	Aspecto: _____		
Efe.: <input type="checkbox"/> Integra <input checked="" type="checkbox"/> Lesionada			
<input type="checkbox"/> Fenda Operatória: Data da Cirurgia: _____ / _____ / _____	<input type="checkbox"/> Úlcera de decúbito		
Localização:	Localização:		Estágio: _____
Quêques:			
Exames:			

(N) ret sugar, org guanacimero

Asa: _____

Data: 23/04/18

Glasgow

Abertura Ocular	Resposta Verbal		Total: <u>35</u> pontos.
<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea (4 pts.) <input type="checkbox"/> Ao comando verbal (3 pts.) <input type="checkbox"/> A dor (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input checked="" type="checkbox"/> Orientado / Conversando (5 pts.) <input type="checkbox"/> Desorientado / Conversando (4 pts.) <input type="checkbox"/> Palavras inadequadas (3 pts.) <input type="checkbox"/> Sons incompreensíveis (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input checked="" type="checkbox"/> Obedece (6 pts.) <input type="checkbox"/> Localiza dor (5 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão - s/ localiz. (4 pts.) <input type="checkbox"/> Reflexo anormal (decort. X3 pts.) <input type="checkbox"/> Extensão (descoord.) (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	
TRM: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Franquei: _____		
A- Perda motiva e sensitiva completa B- Motricidade funcional presente	B- Apenas sensibilidade preservada C- Motricidade não funcional presente. D- Retorno sensitivo e motor completo (pode haver anomalias de reflexos).		
Sistema Respiratório: <input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros	Quals: _____		
Vençilhe: <input checked="" type="checkbox"/> AVP <u>MSSE</u> <input type="checkbox"/> AVC _____ <input type="checkbox"/> JH _____		<input type="checkbox"/> Sem Acesso.	
Díta			
<input type="checkbox"/> Zero <input checked="" type="checkbox"/> Via Oral	<input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> Gastrostomia	<input type="checkbox"/> Gavagem <input type="checkbox"/> Aberta
Eliminações Intestinais: <input checked="" type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias <input type="checkbox"/> Diarréia _____			
Diurese <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD	Aspecto: _____		
Efe.: <input type="checkbox"/> Integra <input checked="" type="checkbox"/> Lesionada <u>UNIF</u>			
<input type="checkbox"/> Fenda Operatória: Data da Cirurgia: _____ / _____ / _____	<input type="checkbox"/> Úlcera de decúbito		
Localização:	Localização:		Estágio: _____
Quêques:			
Exames:			
Parâmetros:			
Observações / Datas / Notas:	<u>Ret em G.R. com relato: dor em regiões toracicas, tremores, náuseas, cefaleia</u>		
Diurno:	Ass: <u>Guilherme Pereira</u>		



HO.

DA RESTAURACAO

Resumo

'cação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

22/04/2018 22:02

Nome Paciente: ADAMIR DE LIMA COELHO

Cód. Paciente:

Data de Nascimento: 03/11/1980

Sexo: Masculino

Idade: 37

Senha: U0035

Convênio:

Atendimento:

22/04/2018 22:02 - FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: LARANJA - MUITO URGENTE

Cor: LARANJA

Queixa Principal: PACIENTE VÍTIMA DE CAPOTAMENTO HÁ 4H NEGA INCOSNCIÊNCIA RELATA VÔMITO QUEIXANDO-SE DE DOR CERVICAL + DOR E EDEMA EM REGIÃO DE OMBRO DIR + DC ABDOMINAL

Observação: SENHA: 5411155

Fluxograma sintoma: TRAUMA MAIOR

Discriminador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO

Alergia(s):

Sinais Vitais Lidos: - REGUA DE DOR: 5
- ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15

Acolhido(a) por: FABIANA GOMES DA SILVA COELHO

Data: 22/04/2018 22:03



APOIO / BAIXADO
SUSCRIBE JAS
FUNCIONÁRIO
ETIQUETA

NCR

0307060029

Numero do Registro

Ficha de Atendimento

962975	Data e Hora de Atendimento: 22/04/2018 22:09	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual: 0206010079
Cod. Paciente: 1630986 Paciente: ADAMIR DE LIMA COELHO		
Data de nascimento: 03/11/1980 Idade: 37a 5m 18d		Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:	Acompanhante: TARCIANA	
DOC ID / Data expedição 5967083 / 02-Jul-06	Mãe: RUTH MARTINS DE LIMA Pai: SEVERINO RAMOS COELHO	Cartão SUS: Número 148 Complemento: UF: PE Telefone: 997593375
Endereço: RUA DO POSTO Bairro: ZONA RURAL Cidade: IGARASSU		
Corrências:		
Motivo do atendimento: ENCAMINHAMENTO NEURO CIRURGIAO		
Procedência: HOSPITAL MIGUEL ARRAES		
Informações do Serviço Social:		
Confirmação de nome:	Fones:	Assistente Social
Confirmação de endereço:		
Providências: Alta <input type="checkbox"/> Caso Social <input type="checkbox"/>		
Encaminhamentos: Rede de Apoio <input type="checkbox"/> GPCA <input type="checkbox"/> Cons.Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Minist. Publico <input checked="" type="checkbox"/>		
Outras:		
Observação:		Assistente Social

História Clínica:	<p>Paciente vítima de cedimento há 4h de admittas, apresentava vertigo e perda de visão.</p> <p>Exame Físico: TC cl. lumb. pélvica e m. l. d. E c4</p> <p>TC lombopélvico Nk. d.</p> <p>#CD: Cole. lumb. *</p>
Atendimento Médico	
Perda de consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho: <input checked="" type="checkbox"/> KNP Col. Cred. A	
Acidente de Trânsito: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Tipo: Transporte realizado	
Imobilização Cervical: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura: V	
Condições de imobilização adequadas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Por Quê?	

Exame Físico:	
A: Geral: Via aérea está pélvia: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente fala: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Temperatura: 37,5°C	
B: Respiratório	TOMOGRAFIA: 100%
C: Circulatório PA: X mm	22/4/19 PAISO 130 (1) 100 bpm
	Contraste: 100%
	Aassinatura: D. J. 100%



D: Exame Neuralógico	Deficiência motora: <input type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/> Pupilas: <input type="checkbox"/> Isocôricas	
Glasgow: Abertura Ocular Escore: <input type="checkbox"/> Hora:	Glasgow: Resposta Verbal Escore: <input type="checkbox"/> Hora:	Glasgow: Resposta Moto. Escore: <input type="checkbox"/> Hora:

E: Exposição/Abdômen:

Diagnóstico Inicial: _____ Cod. Procedimento: _____

Co: _____ Ass. Médico: _____

Evolução de Enfermagem: Ass. Enfermagem: _____

Definição do Caso: Internamento Cirurgia Óbito Termo de Alta a Pedido Evadiu-se Alta
Internado na Clínica: _____ Transferido para: _____ Data: 23/04/18 Hora: _____

Curado	<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado
Inalterado	<input type="checkbox"/> Piorado
Óbito	

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:
Médico: _____ CRM: _____ Data: _____ Hora: _____

Termo de responsabilidade de alta a pedido:
- Eu, _____, residente neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínico e/o, e sem exames complementares e transporte se forem necessários.

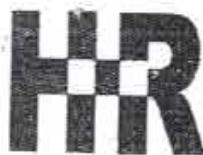
Data: _____ Nome completo legível: _____
No. da Identidade: _____ Assinatura: _____

Termo de responsabilidade de alta a pedido:
- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: _____ Nome completo legível: _____
No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Data e Hora Impressão: 22-Apr-18





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Ademir da Cunha

EVOLUÇÃO CLÍNICA

23/04/18

Boan

hr

hr - Tarr Castor

Paciente está

As Exan

glagans

frontal E

Obs paciente tem pleno

chuvei

Co D Tá transpender

g/ hospital Pern

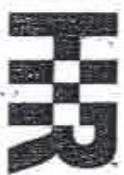


Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260444100000043821966>

Número do documento: 19043016260444100000043821966

Num. 44489066 - Pág. 14



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

NOME DO PACIENTE

11

ENFA

REGISTRO

A vertical rectangular frame with a thin black border. At the top, there is a wavy line that starts from the left edge, goes up and down, and ends near the top right corner. Inside the frame, the word "Vertical" is written in a cursive script, followed by "check" in a smaller, bold, sans-serif font.

CUIDADOS

CUIDADOS
Piel seca y apurada
Cenizas fundida 35°c
Retiran nubes fumigadas
S.S.W. + E.C.W.

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

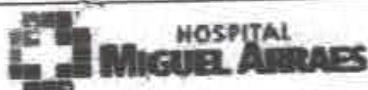
ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICA

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260444100000043821966>
Número do documento: 19043016260444100000043821966

Num. 44489066 - Pág. 15



HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 425491
Data e Hora: 22/04/2018 18:23

Senha da Classificação:

Paciente: ATENDIMENTO: 425491 REGISTRO: 114314 SAME: 101463
 Nome Social: PACIENTE: ADAMIR DE LIMA COELHO
 Data do Nasc: NASCIMENTO: 22/4/1975 IDADE: 40 SEXO: MASCULINO
 Nome da Mãe: MÃE: SEVERINO RAMOS COELHO
 Estado Civil: PAI: RUTH MARTINS DE LIMA
 Endereço: ENDEREÇO: RUA POSTO nº: 158
 Cidade/UF: BAIRRO: VILA RURAL CRM: 12348
 Cidade/UF: CIDADE: IGARASSU Observação: imento: COSMEJS

SEXO: MASCULINO

SUS - EXTERNO / URGENCIA

OPEDIA

CRM: 12348

Bairro: VILA RURAL

imento: COSMEJS

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____

Hora: 18:22

Queixa Principal

Pat. vítima de capotamento há 40 minutos (estava
 segurando o volante em carro. Chefe é / relato de
 dor torácico intenso e trânsito de resto abdome e
 estômago. Chefe torácico não seu, em ponto negativo no
 colo cervical.

Exame Físico

Ao Uso: círcos abertos.
 Bx: MVR em apoio direcionado para a base. FR: 24 D = 6/6 15. Os
 rc: RCR em 25, PBF s/ opres.
 PC: 100Lm. fechamento de membros.

Hipótese Diagnóstica

Pot trauma.

Prescrição Médica

- Solutio 70C coluna, crânio, tórax e abdome.
 - VAT 1 amp em agor.
 - Hydrocortisone 500 - 1 amp + AD 1v Agor.
 - mafet 100mg ceftriaxone, ati negativ ordem

DR. Júlio Xavier
Sesmed Geral
IMP 2018

Assinatura e Carimbo/Médico

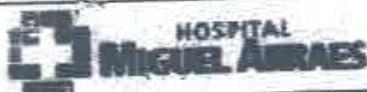
Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Senha: _____

() Transferido: Para _____

() Encaminhado ao setor de internação





HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 425491
Data e Hora: 22/04/2018 18:23

Senha da Classificação:

Paciente: ATENDIMENTO: 425491 REGISTRO: 114314 SAME: 101463
Nome Social: PACIENTE: ADAMIR DE LIMA COELHO
Data do Nasc: NASCIMENTO: 22/04/1978 IDADE: 41
Mae: SEVERINO RAMOS COELHO
Nome da Mae: MÃE: RUTH MARTINS DE LIMA
Estado Civil: ENDERECO: RUA POSTO nº: 158
Endereço: BAIRRO: VILA RURAL
Cidade/UF: CIDADE: IGARASSU
Cidade/UF: CRM: 12345-8

Sexo: MASCULINO

SUS - EXTERNO / URGENCIA

OPEDIA

CRM: 12345-8

Bairro: VILA RURAL

Município: COSMEJS

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:
Nacionalidade: BRASILEIRA
Observação:

Nr Documento Estrangeiro:

RESUMO DE TRATAMENTO

Hora: 18:22

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____

Queixa Principal

Pct vítima de capotamento há 40minutos (estava
 manante de sangue) em carro. Chefe de volta abrindo
 dor torácico aberto em tempo de reagrupamento
 agudo. Chefe ferido não saiu, em grande massa no
 coto cervical.

Exame Físico

AO UVE: cérebro aberto
 OJO: MVR em amb. desorientado na base n.º 0. FR: 24 D = E/S 15. Os
 RCP em 25, BAF: s/ express. Gs dilatados em
 membros.

Hipótese Diagnóstica

Pobrano.

Prescrição Médica

- Sustento nas costas, crânio, tórax e abdômen.
 - VAT 1 vez em dia.
 - Hydrocortisona 500 mg dia = AD 1x dia.
 - manter calor corporal, anti-refluxo oral.

Dr. [Signature] Xavier
 Clínica Geral
 CRMPE 20730

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Senha: _____

() Transferido: Para _____

() Encaminhado ao setor de internação





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

Número do Registro

APOIO / BANHO
SARRO
FUNCIONÁRIO
ETIQUETA

NCR

0307060029

962975	Data e Hora de Atendimento: 22/04/2018 22:09	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual: 0206010079
--------	---	--

Cod. Paciente: 1630986	Paciente: ADAMIR DE LIMA COELHO	
Data de nascimento: 03/11/1980	Idade: 37a 5m 18d	Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão:	Acompanhante: TARCIANA
DOC ID / Data expedição 5967083 / 02-Jul-05	Mãe: RUTH MARTINS DE LIMA Pai: SEVERINO RAMOS COELHO	Cartão SUS: Número 148 Complemento: UF: PE Telefone: 997593375
Endereço: RUA DO POSTO Bairro: ZONA RURAL Cidade: IGARASSU	Nat 23/04 NEPI-HR	

Correções:	
------------	--

Motivo do atendimento: ENCAMINHAMENTO NEURO CIRURGIAO	
Procedência: HOSPITAL MIGUEL ARRAES	

Informações do Serviço Social:	
--------------------------------	--

Confirmação de nome:	Fones:	Assistente Social
Confirmação de endereço:		

Providências: Alta <input type="checkbox"/> Caso Social <input type="checkbox"/>	
--	--

Encaminhamentos: Rede de Apoio <input type="checkbox"/> GPCA <input type="checkbox"/> Cons.Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Minist. Público <input checked="" type="checkbox"/>	
---	--

Outros: <input type="checkbox"/>	
----------------------------------	--

Observação:	Assistente Social
-------------	-------------------

História Clínica:	
-------------------	--

Vítima vítima de colapso tóxico há 4h de admissão, apresentava
nao apresentava nenhuma queixa.

Exame Físico: Peso 15, m, altura 4 mm

TC: Cé. Cerv.: pele ligeira 120 E 24

TC: Cerv.: pele ligeira N.C. HCD: pele ligeira

Atendimento Médico

Perda de consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
---	---	---

Acidente de Trânsito: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo: <u>Colisão</u>	Transporte realizado: <u>Sim</u>
---	----------------------	----------------------------------

Imobilização Cervical: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Altura: <u>15 cm</u>
--	---	----------------------

Condições de imobilização adequadas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Por quê?
--	----------

Exame Físico:	
---------------	--

A: Geral: Vias aéreas está pélvica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	O paciente fala: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
---	--

B: Respiratório:	
------------------	--

C: Circulatório: PA: X mm	
---------------------------	--

TOMOGRAFIA

22/04/2019 11:11:11 bpm

Contraste:

Aerofagia:

300



HO

Resumo

DA RESTAURACAO

Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

22/04/2018 22:02

Nome Paciente: ADAMIR DE LIOMA COELHO

Cód. Paciente:

Data de Nascimento: 03/11/1980

Sexo: Masculino

Idade: 37

Senha: U0035

Convênio:

Atendimento:

22/04/2018 22:02 - FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: LARANJA - MUITO URGENTE

LARANJA

Cor:

Queixa Principal: PACIENTE VÍTIMA DE CAPOTAMENTO HÁ 4H NEGA INCOSCIÊNCIA RELATA VÔMITO, QUEIXANDO-SE DE DOR CERVICAL + DOR E EDEMA EM REGIÃO DE OMBRO DIR + DOR ABDOMINAL.

Observação: SENHA: 5411155

Fluxograma sintoma: TRAUMA MAIOR

Discriminador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO

Alérgia(s):

Sinais Vitais Lidos: - REGUA DE DOR: 5
- ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15

Acolhido(a) por: FABIANA GOMES DA SILVA COELHO
Data: 22/04/2018 22:03

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Hospital da Restauração / Neurocirurgia
Evolução de Enfermagem

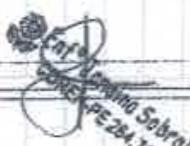
PERMANENT

Paciente : Adonai de Oliveira Souza Data : 23 / 04 / 18

Enfermaria: Cervicalgia aguda Hipótese Diagnóstica:

Abertura Oral	Resposta Verbal		
<input checked="" type="checkbox"/> Esportista (4 pts.) <input type="checkbox"/> Ao comando verbal (3 pts.) <input type="checkbox"/> A dor (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input type="checkbox"/> Olhando / Conversando (5 pts.) <input checked="" type="checkbox"/> Caso-narrando / Conversando (4 pts.) <input type="checkbox"/> Palavras inadequadas (3 pts.) <input type="checkbox"/> Fones incompreensíveis (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input type="checkbox"/> Obodoca (6 pts.) <input type="checkbox"/> Localiza dor (5 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão - s/ localiz. (4 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão anormal (descrit.) (3 pts.) <input type="checkbox"/> Extensão (descrit.) (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	
TRM: <input type="checkbox"/> Cria <input type="checkbox"/> Hso	Fráquez: _____	Total: <u>34</u> pontos.	
A - Pupilas normais e sensível completa B - Motricidade funcional presente	C - Motricidade não funcional presente D - Motricidade funcional ausente		
Sistema Respiratório: <input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros Quals: <u>Dr. amb.</u>			
Ventriculo: <input checked="" type="checkbox"/> AVF <u>NSE</u> <input type="checkbox"/> AVC _____ <input type="checkbox"/> VH _____ <input type="checkbox"/> Sem Acesso.			
Dietas:			
<input checked="" type="checkbox"/> Zero <input type="checkbox"/> Via Oral	<input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> Gastrostomia	<input type="checkbox"/> Gevagem <input type="checkbox"/> Aberta
Eletrocardiograma: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Condicação a _____ dias <input type="checkbox"/> Diarreia _____			
Diurase: <input checked="" type="checkbox"/> Estrenante <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD		Aspecto: _____	
Pele: <input type="checkbox"/> Integra <input checked="" type="checkbox"/> Lesionada			
<input type="checkbox"/> Fórula Operatória: Data da Cirurgia: _____ / _____ / _____ Úlcera de decubito			
Lerifização: _____ Localização: _____			Estágio: _____
Quistes: _____			
Rins: _____			
<p style="text-align: center;">(N) pet ruim, sig maravilhoso</p> 			

Date: 23/04/18



Abertura Ocular	Resposta Verbal		
<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea (4 pts.) <input type="checkbox"/> Ao comando verbal (3 pts.) <input type="checkbox"/> Ador (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input checked="" type="checkbox"/> Orientado / Conversando (5 pts.) <input type="checkbox"/> Desorientado / Conversando (4 pts.) <input type="checkbox"/> Palavras Inadequadas (3 pts.) <input type="checkbox"/> Sons Incompreensíveis (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input checked="" type="checkbox"/> Obediente (6 pts.) <input type="checkbox"/> Localiza dor (5 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão - si localiz. (4 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão anormal (descort. X3 pts.) <input type="checkbox"/> Extensão (desconstr.) (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	
Total: <u>55</u> pontos.			
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Franculo:		
A- Perda motora e sensitiva completa			
B- Incapacidade funcional presente			
C- Motricidade não funcional presente			
B- Apenas sensibilidade preservada			
E- Retorno sensitivo e motor completo (pode haver anormalidade de reflexos).			
Sistema Respiratório: <input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros Quais:			
Ventriculo:	<input checked="" type="checkbox"/> AVFUSION	<input type="checkbox"/> AVC _____ <input type="checkbox"/> JH _____	
Dia:	<input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SNE		<input type="checkbox"/> Gavagem
<input type="checkbox"/> Zero	<input type="checkbox"/> SOG <input type="checkbox"/> Gastrotomia		<input type="checkbox"/> Aberta
<input checked="" type="checkbox"/> Via Oral			
Eliminações intestinais:	<input checked="" type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias <input type="checkbox"/> Diarréia _____		
Gases:	<input checked="" type="checkbox"/> Espontâneos <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVU Aspecto:		
Pele:	<input type="checkbox"/> Integra <input checked="" type="checkbox"/> Lesionada <u>MNF</u>		
<input type="checkbox"/> Ferida Operatória: Data da Cirurgia: _____ / _____ / _____	<input type="checkbox"/> Úlcera de decúbito		
Localização:	Localização: _____ Estágio: _____		
Quedas:			
Enemas:			
Paroxismos:			
Observações (Diurnas / Noturnas):	<u>Rit. em CEB, com rebote, dor em náuseas</u> <u>anorexia, fadiga, constipação, febre CCBB.</u>		
	Ass: <u>J. M. F. Pereira</u>		





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

NOME DO PACIENTE

- ENFILEITO → REGISTR

PRESCRIÇÕES, CUIDADOS MÉDICOS E CONTROLE

MEDICAMENTO	DOSE	VIA
Dista 100 Brada 100 mg	10	
EFORV 2000 mg 2x5		
3- Dapagat 40 mg 1x/dia		
4- Pizina 10 + AD 100 mg 1x/6h		
5- Cetilip 1000 mg 1x/12h		
6- Novocaina 1% 100 mg 1x/dia		

INTERV.					
HORÁRIO					
		10:00	10:30	10:30	HORÁRIO
					HORÁRIO
					HORÁRIO
					HORÁRIO

CLÍDADOS

Ciudadanos
Familiares
Relaciones familiares
Sociales + Cognitivas.

Merry Christmas

ASSINATURA DO MÉDICO



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Ademir da Cunha

EVOLUÇÃO CLÍNICA

23/04/18

09:00

xx - Tratamento

Paciente está

As Exan-

gmas

frontal e

O paciente tem plano

clínico

Co D. Td transferir

q/ hospitalização

Herika Nic
Assinatura
Data: 19/04



D: Exame Neurológico	Deficiência motora: <input type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/> Pupilas: <input type="checkbox"/> Isocônicas	<input type="checkbox"/>
Glasgow: Abertura Ocular: Escore: Hora:	Glasgow: Resposta Verbal: Escore: Hora:	Glasgow: Resposta Moto: Escore: Hora:
<input type="checkbox"/>		
E: Exposição/Abdômen:		
Diagnóstico Inicial:		Cod. Procedimento <input type="checkbox"/>
Co		Ass. Médico <input type="checkbox"/>
Evolução de Enfermagem:		Ass. Enfermagem <input type="checkbox"/>
Definição do Caso: <input type="checkbox"/> Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se <input checked="" type="checkbox"/> Alta Internado na Clínica: <input type="checkbox"/> Transferido para: <input type="checkbox"/> Unimed <input type="checkbox"/> 23/04/18 <input type="checkbox"/> IL		Condição de Alta: <input type="checkbox"/> Cúrado <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Piorado <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/>
Autorização para Alta / Internamento / Transferência: Médico: _____ CRM: _____ Data: _____ Hora: _____ Termo de Internamento: - Eu, _____, sou paciente neste hospital, as quais aceio integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e/ou exames complementares e transporte se forem necessários. Data: _____ Nome completo legível: _____ No. da identidade: _____ Assinatura: _____		
Termo de responsabilidade de alta a pedido: - Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir. Data: _____ Nome completo legível: _____ No. da identidade: _____ Assinatura: _____		
Data e Hora impressão: 22-Apr-18		



0409118

19045 =

* C6 *

Festas de colar social

Pontos altos de captamento e alargam-

- - e devendo opor festas abertas de-

festejos 15, aniversários, casados.

13, aniversários, casados, casais, casais.

Lore plane, desempenho reabilitado.

01/11 Encantado ao bkt pt Ano. WCR.

3411155



0004118

19045 = * CG *

Fixam de eder emul

Pontos situados ao longo
e ordenados para formar abrakha.
Fazem 15, cometa, contado.
Cada, apena, cometa, contado, contado.
line plana, desenhada e contado.

Nº 11 Encantado KK pt Aro. WCR.

3411+35



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento.....	ATENDIMENTO: 425481	REGISTRO:114014	SAME:101463	Atend: 18:23	Data Atend:22/04/2018
Paciente.....	PACIENTE..... ADAMIR DE LIMA COELHO			Idade: 40 a	
Endereço.....	NASCIMENTO: 22/4/1978	IDADE: 40	SEXO: MASCULINO		
Bairro.....	MÃE: SEVERINO RAMOS COELHO				
Cidade.....	PAI: RUTH MARTINS DE LIMA			UF.: PE	CEP: 53650690
Convênio.....	ENDERECO: RUA POSTO	nº: 158		Plano:...: PLANO UNICO	
CID Principal.....	BAIRRO: VILA RURAL				
CID's Secundários. :	CIDADE: IGARASSU				
Resultado.....	TRANSFERIDO PARA OUTRA UNIDADE HOSPITALAR				
Data Saída.....	22/04/2018 Hora Saída :23:30				

Prestador da Evolução Médica:

PLANTONISTA ORTOPEDIA

DIAGNOSTICO

HR

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346
CIRURGIA GERAL

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260455900000043822212>
Número do documento: 19043016260455900000043822212

Num. 44489314 - Pág. 11

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 22/04/2018 18:19.

Nome Paciente:	ATENDIMENTO: 425491	REGISTRO: 114314	SAME: 101463
Cód. Paciente:	PACIENTE.....: ADAMIR DE LIMA COELHO		
Data de Nascimento:	NASCIMENTO.: 22/4/1978	IDADE: 40	
Sexo:	MÃE.....: SEVERINO RAMOS COELHO	SEXO: MASCULINO	
Idade:	PAL.....: RUTH MARTINS DE LIMA		
Senha:	ENDERECO...: RUA POSTO	nº: 158	
Convênio:	Bairro.....: VILA RURAL		
Atendimento:	CIDADE....: IGARASSU		
SAME:	101463		

Período: 22/04/2018 18:28 - 22/04/2018 18:29

ARETA MARINS SIQUEIRA - COREN: 408512 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

Cor:

Queixa Principal:

Fluxograma sintoma:

Discriminador(es):

Especialidade:

VERMELHO
PACIENTE TRAZIDO PELO BOMBEIROS COM RELATO DE CAPOTAMENTO POLI
ESCORIACOES, PERDA DE CONSCIENCIA E DOR TORACICO ENTRA DIRETO NA AREA
VERMELHA.

TRAUMA

- RELATO DE PERDA DE CONSCIÊNCIA

CIRURGIA GERAL

REVISADO
NEPI HMA

REVISADO
NEPI HMA

FATURADO
26/04/18
Felipe Marques

Acolhido(a) por: ARETA MARINS SIQUEIRA - COREN: 408512 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 22/04/2018 18:29

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260455900000043822212>

Número do documento: 19043016260455900000043822212

Num. 44489314 - Pág. 12

DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento.....	ATENDIMENTO: 425491	REGISTRO: 114314	SAME: 101463	Atend: 18:23	Data Atend: 22/04/2018
Paciente.....	PACIENTE: ADAMIR DE LIMA COELHO			Idade: 40 a.	
Endereço.....	NASCIMENTO: 22/4/1978	IDADE: 40	SEXO: MASCULINO		
Bairro.....	Mãe: SEVERINO RAMOS COELHO				
Cidade.....	PAI: RUTH MARTINS DE LIMA				
Convênio.....	ENDEREÇO: RUA POSTO	nº: 158	UF.: PE	CEP: 53650690	
CID Principal.....	Bairro: VILA RURAL	Plano: PLANO UNICO			
CID's Secundários. :	CIDADE: IGARASSU				
Resultado.....	TRANSFERIDO PARA OUTRA UNIDADE HOSPITALAR				
Data Saída.....	Data Saída: 22/04/2018				
			Hora Saída: 23:30		

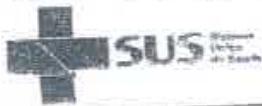
Predecessor da Evolução Médica:

PLANTONISTA ORTOPEDIA

DIAGNOSTICO
HR

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346
CIRURGIA GERAL





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE Hospital da Restauração	2 - CNES 0000655
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE Ademir de Lira Belli	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 1630986
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	10 - TELEFONE DE CONTATO
11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL TC Cervical	14 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE
15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	16 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE
17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	18 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE
19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

B. J. F. ne

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Rafael Baptista da Silva	PROFISSIONAL SOLICITANTE	24 - DATA DA SOLICITAÇÃO 22.08.18
--	--------------------------	---

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO) Rafael Baptista da Silva CRM-PE 24209
---	---

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR TOMOGRAFIA - H.R.	AUTORIZAÇÃO	28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 22.08.18
---	-------------	---

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Paulo Antonio Coelho Castor	30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)
---	---





Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260455900000043822212>

Núm. 44489314 - Pág. 15

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO de PERNAMBUCO
Hospital da Restauração



17% 23:03



www.seguradoralider.com.br



SINISTRO 3180439617 - Resultado de c por beneficiário

VÍTIMA ADAMIR DE LIMA COELHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ADAMIR DE LIMA COELHO

CPF/CNPJ: 04815439451

Posição em 29-01-2019 00:03:11

D Seu pedido de indenização foi concluído com a indicação de pagamento. O valor abaixo será creditado na conta bancária que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O tempo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após 5 dias, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção
-------------------	----------------------	------------------

05/11/2018

R\$ 2.531,25

R\$ 0,00

live.com/mail/inbox/d/AQMkADAwATZiZmYZC1MmM3LWNIMDg1MDACLTAwCgBGAAADrVjqYLhF%2FEW9c0930bL53wcAbqwlKqSeE... 1/2



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 30/04/2019 16:26:04

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043016260455900000043822212>

Número do documento: 19043016260455900000043822212

Num. 44489314 - Pág. 16



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()**

Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001

AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

Decisão

Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC.

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar Contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015, entregando-lhe cópia da inicial. Expeça-se Carta Citatória.

2. Após juntada, intime-se a parte autora para Réplica através dos advogados habilitados, via sistema. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, **nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698.**

Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o **depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo.

3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante §1º do art. 465, CPC.

4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no **dia 04 de julho de 2019 (quinta-feira) das 13h às 15h (tarde), por ordem de chegada**, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem



como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir:

Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Bussiness Center, Ilha do Leite, Recife - PE, telefone: 81 4101-0698. Ponto de referência - quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite.

Deverá constar da intimação o seguinte:

- a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido.
- b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial.

Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir:

- 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos;
- 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica;
- 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09.

5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6. Repcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora ré depositar em juízo os honorários do perito.

Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo.

7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais havendo, para fins de celeridade processual, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e voltem para minutar sentença.

Cumpra-se.

Recife/PE, 02 de maio de 2019.

Ailton Soares Pereira Lima



de Direito

Juiz



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 02/05/2019 11:50:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050206572906200000043848300>
Número do documento: 19050206572906200000043848300

Num. 44515854 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 6 de maio de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR , CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1904301626041690000043821629

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO - 06/05/2019 12:14:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612141100900000043998640>
Número do documento: 19050612141100900000043998640

Num. 44669704 - Pág. 1

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJ-E-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 06/05/2019 12:14:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612141100900000043998640>
Número do documento: 19050612141100900000043998640

Num. 44669704 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 6 de maio de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.

Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1904301626041690000043821629

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 06/05/2019 12:14:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612141131700000043998641>
Número do documento: 19050612141131700000043998641

Num. 44669705 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 6 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : A D A M I R D E L I M A C O E L H O
Endereço: TV 2 BOM JESUS, 148, CENTRO/TABATINGA, IGARASSU - PE - CEP: 53600-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

DESPACHO, em parte: "[...] 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 04 de julho de 2019 (quinta-feira) das 13h às 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Bussiness Center, Ilha do Leite, Recife - PE, telefone: 81 4101-0698. Ponto de referência - quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial. Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir: 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos; 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica; 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. Recepcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora ré depositar em juízo os honorários do perito. Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo. 7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais havendo, para fins de celeridade processual, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e voltem para minutar sentença. Cumpra-se. Recife/PE, 02 de maio de 2019. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 06/05/2019 12:14:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612141155400000043998642>
Número do documento: 19050612141155400000043998642

Num. 44669706 - Pág. 1

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjpe.jus.br – PJ-E-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 06/05/2019 12:14:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612141155400000043998642>
Número do documento: 19050612141155400000043998642

Num. 44669706 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 44515854, conforme segue transcrita abaixo:

"Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015, entregando-lhe cópia da inicial. Expeça-se Carta Citatória. 2. Após juntada, intime-se a parte autora para Réplica através dos advogados habilitados, via sistema. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante §1º do art. 465, CPC. 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 04 de julho de 2019 (quinta-feira) das 13h às 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Bussiness Center, Ilha do Leite, Recife - PE, telefone: 81 4101-0698. Ponto de referência - quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial. Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir: 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos; 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica; 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º



do CPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora ré depositar em juízo os honorários do perito. Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo. 7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais havendo, para fins de celeridade processual, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e voltem para minutar sentença. Cumpra-se. Recife/PE, 02 de maio de 2019. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

RECIFE, 6 de maio de 2019.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 06/05/2019 12:14:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612141176400000043998643>
Número do documento: 19050612141176400000043998643

Num. 44669707 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 44515854 proferido nos autos do processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001 da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

[...]Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante §1º do art. 465, CPC. 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 04 de julho de 2019 (quinta-feira) das 13h às 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Bussiness Center, Ilha do Leite, Recife - PE, telefone: 81 4101-0698. Ponto de referência - quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial. Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir: 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos; 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica; 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora ré depositar em juízo os honorários do perito. Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo. 7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais havendo, para fins de celeridade processual, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e voltem para minutar sentença. Cumpra-se. Recife/PE, 02 de maio de 2019. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 6 de maio de 2019.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 06/05/2019 12:14:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612141203200000043998644>
Número do documento: 19050612141203200000043998644

Num. 44669708 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 06/05/2019 15:20:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050615204010300000044015004>
Número do documento: 19050615204010300000044015004

Num. 44686073 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação e Intimação de ARUANA SEGUROS S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de junho de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 03/06/2019 09:08:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060309083497400000045376842>
Número do documento: 19060309083497400000045376842

Num. 46077137 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NO		RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE					
Nome: ARUANA SEGUROS S.A.							
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo							
EN Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921							
CE	0026323-44.2019.8.17.2001	ID	44669705	2	UF	PAÍS / PAYS	
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		Seção A da 8ª Vara Cível da Capital					

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
09/08/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Zenilda Dantas

09 MAI 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

D

DR-FE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 03/06/2019 09:08:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060309083509000000045376844>
Número do documento: 19060309083509000000045376844

Num. 46077139 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AGF SAO JOSE
03 MAI 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

gu 194679851 br.

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 1.500
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-000BRASIL
BRÉSIL_____

_____ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 03/06/2019 09:08:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060309083509000000045376844>
Número do documento: 19060309083509000000045376844

Num. 46077139 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010242993000000045719458>
Número do documento: 19061010242993000000045719458

Num. 46426478 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

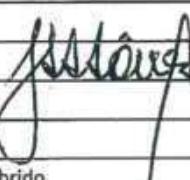
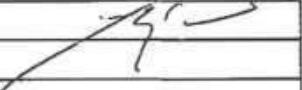
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5ECFBFFD5C6E68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243000400000045719462>

Número do documento: 19061010243000400000045719462

Num. 46428432 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

João *Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.jr.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

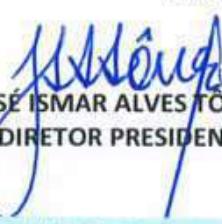
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrivente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.805/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HLR. ETEL: 56882 685 Pode ser consultado no site: https://www3.titr.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHURB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMO SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGUROS S/A**

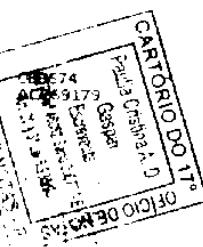


S/A; UNIÃO SEGUROADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XI SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelejo, com reservas de iguals na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 4.246, JOAO PAULO RIBIRO MARTINS brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 0/1.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPI 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferridos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELLA DE FARIA MELLO SANTOS

OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

ARUANA SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Visconde de Pirajá nº 414, sala 1401, Ipanema, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.017.295/0001-58, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a partir desta data.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

27 AGO 2015

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

ARUANA SEGUROS S.A.

JURÍDICO
M.P





088872AA296693
Ofício de Notas - Tabuleiro, José e Bento Freire / Ribeira
Av. Rio Branco, 120 - SL 20 - Centro - RJ - Telefax: (21) 2505-4350
Reconhecido por Semelhança (s) firma(s) de
ELI BUNES DE ALCANTARA BEZERRA, CARLOS ALBERTO DE DEUS ..
AFECMSO
RJ 27/08/2015 Em Testemunho da verdade. Conf por — — —
ELIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA ESCREVENTE 054
Endereços: 9 10 Impostos 3 00 Total 12 10
EBCV4B258-VLJ e EBCV4B260-RYN Consulte em <https://www3.tj.rj.gov.br/sitepe>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 4

v63

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2014**

Data, Hora e Local: Aos 05 (dias) dias do mês de maio de 2014, às 14h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1^a convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Felipe Guimarães Ferreira dos Santos.

Ordem do Dia: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

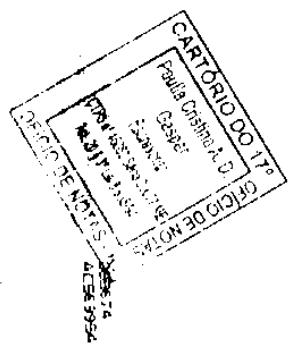
Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Eleger, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 e remuneração global anual nos termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de março de 2014, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor Executivo

Valéria Gama Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
NIRE: 333.0027392-1
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA78BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAF50A48326DB8E7
Arquivamento: 000U2650669 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 1906101024302210000045719465

Num. 46428435 - Pág. 6

O membro da Diretoria ora eleito, não está inciso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

II) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a AGO de 2016, conforme se relaciona a seguir:

- Eli Nunes de Alcântara Bezerra - Diretor Presidente;
- Felipe Guimarães Ferreira dos Santos - Diretor Executivo; e
- Carlos Alberto de Deus Affonso - Diretor Executivo.

III) Designar os Diretores responsáveis por áreas perante à SUSEP, conforme se relaciona a seguir:

I - Sr. Felipe Guimarães Ferreira dos Santos, como Diretor responsável:

01) Pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do art. 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/03 e Circular SUSEP nº 445/12.

II - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, como Diretor responsável:

02) Pelas relações com a SUSEP, nos termos do art. 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/03;

03) Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04;

04) Pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos, bem como pelos cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05;

05) Técnico e atuarial, nos termos do art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05;

06) Pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04;

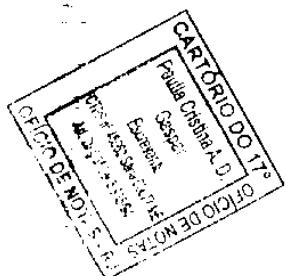
Valéria G.M. Serra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARLANA SFGUROS S A
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação 1DE8510D06D92BA76BA79BE8013E92BAB4DB874D2213C8A1DAE50A48326DHn=?
Arquivamento: D0002659669 - 15/08/2014



[REDACTED]

[REDACTED]



888574
AL363933



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 8

08/02

07) Pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/07; e

08) Pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP nº 297/2013.

III - Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, como Director responsável:

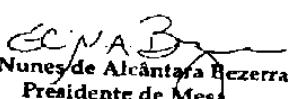
09) Pela área administrativa e financeira, nos termos do art. 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 234/03.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

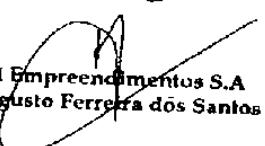
Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

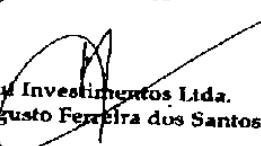
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário de Mesa

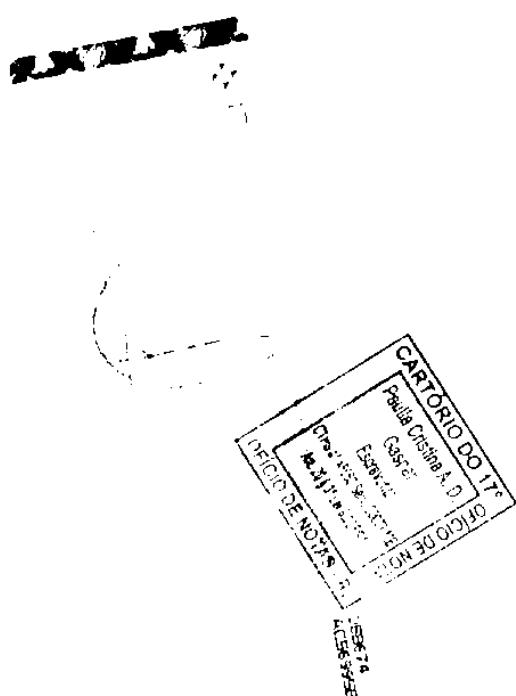

Aracui Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos


Aracui Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos


Valéria Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
NIRE: 33300273821
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE8013C32BAB4DR874D2213CBA1DAE50A48326DR8F7
Arquivamento: 00002659069 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 10

CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58

NIRE: 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MAIO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracu! Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94 com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Diretor Presidente.	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracu! Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Administrador.	1	0	.	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 326 e parágrafos da Lei nº 6.409/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 05/05/2014.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.

Eli Nunes de Alcantara Bezerra
Presidente da Mesa

Felipe Guimaraes Pereira dos Santos
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

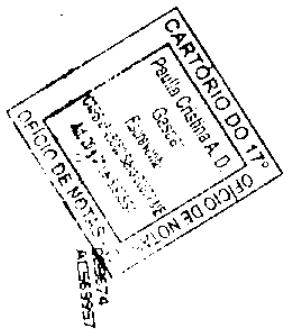
Aracu! Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos

Aracu! Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos

Valéria Góes Serra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 333.00273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA768A798EB013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE50A48326088C7
Arquivamento: 00002650689 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 12

10/08

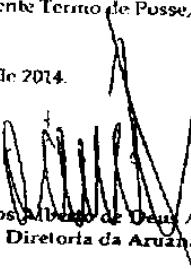
TERMO DE POSSE

Às 08 horas do dia 07 de julho de 2014, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, compareceu perante o Diretor Presidente da Companhia - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1 921 246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, que, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e entra no exercício do cargo de membro da Diretoria da ARUANA SEGUROS S.A., para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Com a assinatura do presente Termo, declara o eleito que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da ARUANA SEGUROS S.A..

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

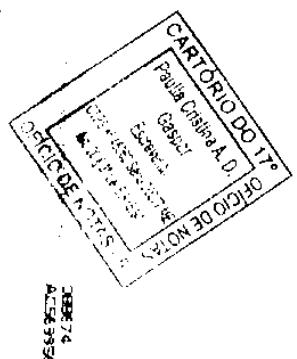
Rio de Janeiro (RJ), 07 de julho de 2014.


Carlos Alberto de Deus Affonso
Membro da Diretoria da Aruana Seguros S.A.


Valéria G. M. Soárez
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE8013E32f1AR4DB874D2213CBA1DAE50A48326D88-7
Arquivamento 00002659069 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/ig/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 14

04/2

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

À

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA)
Av. Rio Branco, nº 10 - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.090-000

Ref.: Aruana Seguros S A. – Pedido de registro e arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 05/05/2014

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 – parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, requerer o registro e o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, segundo as considerações que expomos a seguir:

O aludido conclave deliberou pelos seguintes temas: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Segundo a Instrução Normativa DIRE nº 14/13, que dispõe sobre os atos societários sujeitos à aprovação prévia por órgão regulador, no 4º quadro enumerativo, consta a obrigatoriedade de se obter aprovação prévia do órgão regulador para os atos de eleição de administradores.

Neste sentido, a Circular SUSEP nº 260/04 assim dispõe:

“Art. 1º. Os atos societários de investidura ou desinvestidura de administradores, a definição das unidades da federação em que a sociedade ou entidade pretende operar, a modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, as transferências de controle acionário, cisão, fusão ou incorporação, constituição e extinção, e reavaliação de imóveis deverão ser submetidos à SUSEP devidamente instruídos, na forma do disposto nesta Circular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua realização.” **(GRIFOS NOSSOS)**

Desta forma, as deliberações não constantes neste rol taxativo, consideram-se não exigíveis, ou seja, independentes de aprovação prévia da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Verificamos, portanto, que as deliberações levadas no conclave em referência carecem de submissão à SUSEP, pois dispõem sobre a investidura de administradores.

Valéria Griva Soárez
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: D020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D928A768A798EB013E328AB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D4UE7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 16

05/08

Ocorre que a Resolução CNSP nº 136/05, em seu artigo 9º, assim estabelece:

"Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(..)

§2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no §1º deste artigo." (GRIFOS NOSSOS)

Em 02.06.2014, a Requerente protocolizou junto à SUSEP, devidamente instruído, o pedido de homologação do conclave em referência, gerando a abertura do Expediente nº 10-007405/2014, transformado no processo SUSEP nº 15414.001486/2014-17 (Anexo 1 e 2 - Cópia do expediente e sua convocação no processo SUSEP).

Por consequência, diante da ausência de manifestação da SUSEP, no prazo legal disposto anteriormente, o administrador eleito no conclave em referência foi devidamente empossado, em 07.07.2014, por força do instituto da homologação tácita.

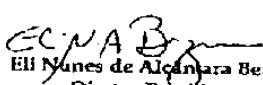
Conclui-se, portanto, que a homologação tácita equivale à aprovação prévia do órgão regulador pois:

- 1) Transcorreu o prazo com ausência completa de manifestação da Autarquia;
- 2) Efetivou-se a homologação tácita;
- 3) Realizou-se a posse do membro da Diretoria da Companhia; e
- 4) Comunicou-se à SUSEP de tal empossamento, por força da homologação tácita normativa (Anexo 3 - Cópia da Petição de notificação de posse)

Ante o exposto, se requerer o devido registro e arquivamento do ato empresarial que se segue, para todos os fins legais a que se destina.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio de telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascual da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

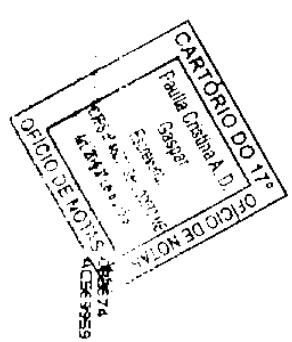

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
Diretor


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510006D92BA76BA79BE013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DHBF/
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

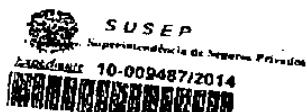
Num. 46428435 - Pág. 18

Protocolo

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

À

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações (CGRAT)
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas (CORAT)
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro.
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001



Ref.: Proc. nº 15414.001436/2014-12 (AGB de 05.05.2014 – Eleger Diretor, ratificar a composição da Diretoria e indicar Diretores responsáveis por área)

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, comunicar o que segue:

1. Considerando que o processo de homologação das deliberações aprovadas pelos acionistas da ARUANA SEGUROS S.A., na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, foi integralmente instruído em 02 de junho de 2014, quando do seu protocolo perante a Autarquia; e

2. Considerando que o parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução CNSP nº 136/05 autoriza a posse dos eleitos, no silêncio da Autarquia, por mais de 30 (trinta) dias;

A Companhia traz ao conhecimento dessa S. Superintendência que, preenchidos todos os requisitos acima mencionados, deu posse, em 07 de julho de 2014, ao Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, posse esta registrada no Livro societário próprio.

Por oportuno, a ora Petitionerária informa que está providenciando o arquivamento, no órgão registral competente, da ata do conclave em referência.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br, ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinícius Piscoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

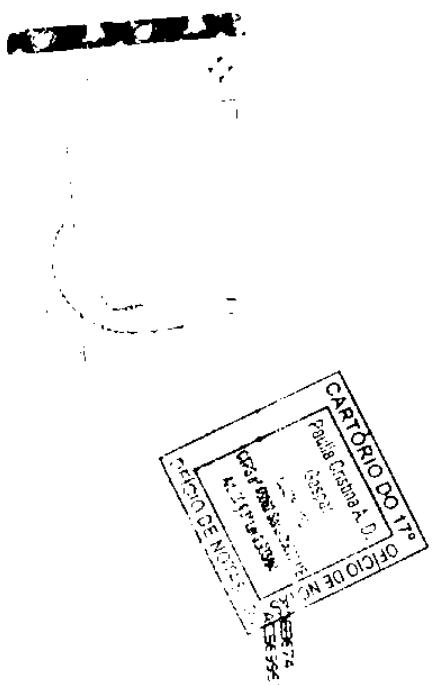
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
Diretor

Valéria Grilo Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DE FERIMENTO FM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA768A/98FB013E37BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DB8F7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 20



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP 136, DE 2005.

13/02

Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo CNSP 8, de 29 de agosto de 2001, na origem, e SUSEP 10.004188/01-28, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro de 2005, considerando o disposto no art. 32, incisos II e IV do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, e/c art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso III, art. 38 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Dispor sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

Art. 2º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

§ 1º Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos. (*Parágrafo renumerado pela Resolução CNSP nº 288/2013.*)

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos em que a indicação de membros de órgãos estatutários couber à União Federal, quando o Ministério supervisor, antes da data da realização do ato, consultar a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP quanto ao cumprimento das condições e requisitos para o exercício dos respectivos cargos, a qual se manifestará no prazo máximo de 10 (dez) dias. (*Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013.*)

§ 3º Os respectivos atos de eleição ou de nomeação efetuados em decorrência do disposto no parágrafo anterior devem ser comunicados à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência. (*Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013.*)

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos em órgãos estatutários:

I – não estar impedido por lei geral ou especial;

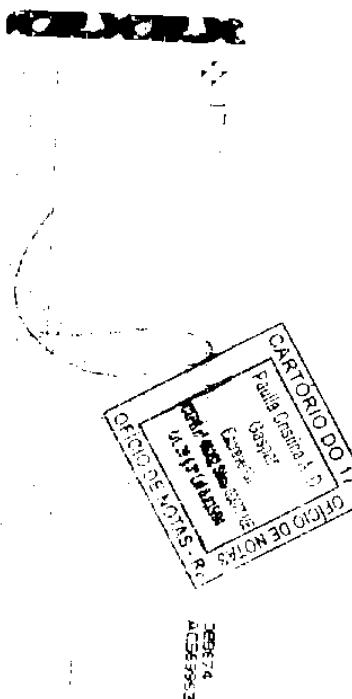
II – ter reputação ilibada;

III – ser residente no País, nos casos de diretor ou de conselheiro fiscal;

Valéria Braga Senna
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S/A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACO
Autenticação: 10E9510D06192BA76EA79BE8013E32BAD4DBB74D2213CBA1DAE50A48326DE8177
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 22

163

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
FL 2 da Resolução CNCP 136/2005.

V - não estar declarado falecido ou insolvente, ou ter participado da administração ou controlado firma ou sociedade falida, liquidada, em liquidação ou insolvente; e

VI - não estar declarado imobilizado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários nas instituições referidas no art. 2º desta Resolução ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle ou à fiscalização de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Para as entidades abertas de previdência complementar constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, aplicam-se, para os efeitos desta Resolução, os impedimentos para exercício de cargo previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 4º Além das condições básicas referidas no artigo 3º desta Resolução, o exercício de qualquer cargo estatutário deverá obedecer aos seguintes requisitos de capacitação técnica:

I - os membros de conselho de administração, deliberativo, consultivo e fiscal deverão ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, ou ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades;

II - os membros de diretoria deverão ter exercido função de direção ou gerência, em entidades públicas ou privadas, similar à do cargo que pretende ocupar, pelo período mínimo de dois anos, sendo exigível do responsável por área técnica experiência no setor de seguros, capitalização ou previdência, conforme o caso; e

III - os membros do conselho fiscal deverão ser graduados em curso de nível superior, ou igualmente equiparados, realizado no País ou no Exterior, conforme dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Para o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a SUSEP poderá homologar o nome do pretendente que comprove o exercício, pelo prazo mínimo de três anos, de funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo Banco Central do Brasil, ou, ainda, em área financeira ou entidade pública ou privada.

Art. 5º A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução poderá ser efetivada por meio de declaração firmada pelos pretendentes, na forma a ser indicada pela SUSEP.

§ 1º Dos atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os pretendentes preenchem as condições previstas nesta Resolução.

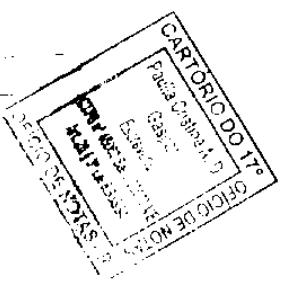
§ 2º A homologação, pela SUSEP, de nomes para o exercício de cargos em órgãos estatutários não exime os eleitos, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela fidedignidade das informações prestadas no decorrer do processo de homologação.


Vereja Gr. M. Serra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326C991
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



[REDACTED]



ACESSO
AC563962



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 24

158

Art. 6º Os eleitos para cargos de órgãos estatutários deverão apresentar declaração autorizando a SUSEP a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de quaisquer sistemas, públicos ou privados, de cadastros e informações, na forma a ser determinada pela SUSEP.

FL 3 da Resolução CNSP 136/2005.

Art. 7º Quando da eleição ou nomeação de membro do conselho de administração não residente no País deverá ser constituído procurador, pessoa física, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

§ 1º Aplica-se ao procurador constituído o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Na instrução processual, além da documentação do conselheiro eleito, deverá ser encaminhada a mesma documentação referente ao procurador constituído.

Art. 8º (*Artigo revogado pela Resolução CNSP nº 288/2013*)

— **Art. 9º** A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

— **§ 1º** A SUSEP poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 3º desta Resolução.

— **§ 2º** O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10. A constatação, a qualquer tempo, do desatendimento, superveniente ou não revelado por ocasião do pedido de homologação, nos requisitos previstos nesta Resolução poderá implicar, conforme as condições de cada caso concreto, na revogação do ato de homologação do eleito e na instauração de processo administrativo sancionador, sem prejuízo dos demais procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo único. Ficam as sociedades e entidades obrigadas a promover a destituição de membros de órgãos estatutários, sempre que constatado o descumprimento de requisitos ou o enquadramento em impedimentos para o exercício de cargo em seus órgãos estatutários. (*Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013*)

Art. 11. Das decisões que indeferirem os pedidos de homologação de que trata esta Resolução cabrá recurso ao Conselho Diretor da SUSEP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

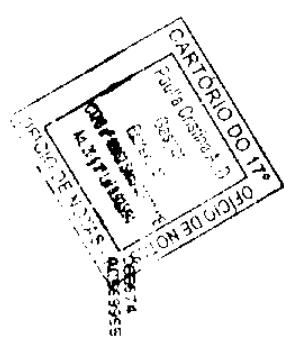
Art. 12. As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverão atribuir nos diretores estatutários as funções específicas determinadas pela legislação vigente.


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273021
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D08D928A76BA798EB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A4B3761D177
Arquivamento: D0002659669 - 15/08/2014



17º CARTÓRIO
NOTARIAL
PÚBLICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 26

168

Parágrafo Único. Na ocorrência de alteração na composição da diretoria ou nas funções específicas atribuídas aos diretores, todos os cargos e funções deverão ser reificados, no respectivo ato assemblear.

F1.4 da Resolução CNSP 736/2005.

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos representantes legais de sociedades estrangeiras em operação no País e seus procuradores.

Art. 14. A comunicação à SUSEP da eleição ou nomeação dos membros eleitos de que traz o art. 2º será feita, pela sociedade ou entidade, por meio de requerimento, acompanhado da documentação a ser indicada pela SUSEP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CNSP 65, de 3 de setembro de 2001, e 74, de 13 de maio de 2002, mantida a vigência dessas normas, na parte que não esteja em desacordo com a presente Resolução, no tocante à instrução de requerimentos, de que seja editada pela SUSEP regulamentação do tema.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2005.

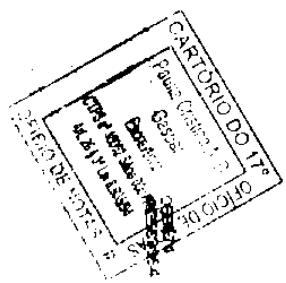
RENÉ GARCIA JR.
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

* Normas consolidadas em setembro de 2013.


Valéria Grilo Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D928A768A798EB013E328AB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DB8F7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

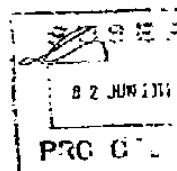
Num. 46428435 - Pág. 28

Promoto

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.



A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação Geral de Registros e Autorizações - CGRAF
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro.
Rio de Janeiro/RJ.
CEP 20.071-001



Interessado: Aruana Seguros S.A.
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 05 de maio de 2014

Deliberações: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer à V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, quais sejam: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Eudá Pecirra Furtado e Vinícius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3637 ou (21) 99983-1291, ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

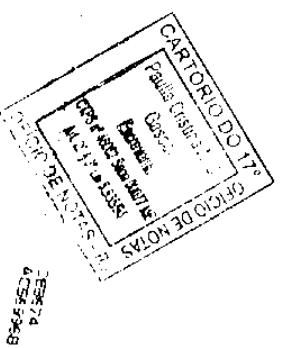
ECN/A Br
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
Diretor

WV
Valéria Griva Serra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ARUANA SEGUROS S A
 Nire: 33300273921
 Protocolo: 0020142429843 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autorização: 1DE95100QVED928A76BA79BE013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE50A48326DB011
 Arquivamento: 00002059869 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/ig/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 30

CONSULTA AO CONTROLE DE EXPEDIENTES

Última Movimentação do Protocolo nº: 10-007405/2014

Atenção: O Expediente consultado gerou a abertura do Processo nº 15414.001486/2014 12. Clique aqui para consultar o andamento desse processo.

DATA DA MOVIMENTAÇÃO	4/6/2014 (3ª)
UNIDADE DE ORIGEM	CORAT/SECREC/C
UNIDADE DE DESTINO	ORIGEM PROC
REMETENTE	ARUANA SEGUROS S.A
ASSUNTO	ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO

Andamentos Anteriores:

Data/Hora	Ordem
02/06/2014 14:35:45	2º
02/06/2014 15:30:59	1º

[Procurar outro Expediente](#)

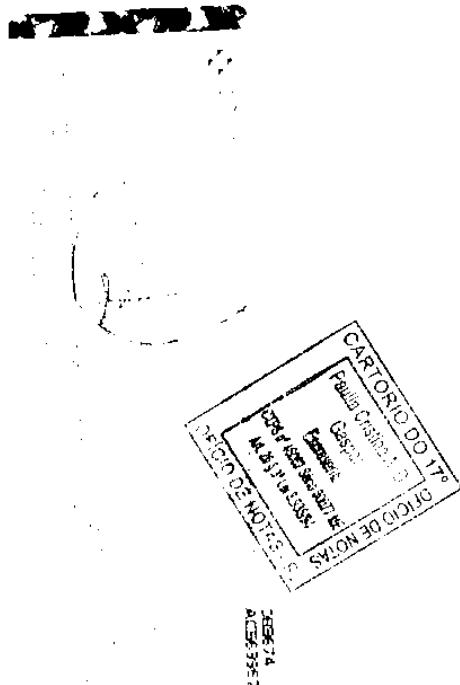
http://www2.suscsp.gov.br/mentatendimento/Processos/expdUltimo_2011.asp?n=10-0... 07/07/2014



Valéria Góis Senna
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
 Nire: 33300273921
 Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 10E8510D06D92BA76BA798EB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A4B326DB-1-/
 Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 32

00-14/242-964-3
fls. 238.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 00-14/005.130-4	
Data	/ / fls. 33
Rubrica	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parecer nº 51 /2014-JUCERA-PRJ-MLS

Proc.: 00-2014/085170-4
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
NIRE: 3330000264-2

SOCIEDADE ANÔNIMA, SEGURADORA,
ELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE
ADMINISTRADORES ESTRANGEIROS
PARA O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
TÁCITA PREVISTA NOS ATOS
NORMATIVOS DO CNSP.
RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA MERAMENTE
FORMAL RELATIVA A DOCUMENTO JÁ
REGISTRADO NA JUCERA.
IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR-SE
VALIDADE A INSTITUTO CRIADO PELO
ENTE REGULADOR DO SETOR DE
SEGUROS

Srs. Vogais,

Trata-se de pedido de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da companhia **GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.**, realizada em 23 de dezembro de 2014, pela qual são eleitos e nomeados administradores da sociedade.

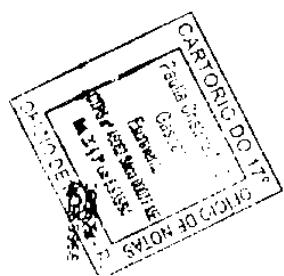
Valéria G. M. Secco
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BA84DB8874D2213CBA1DAE50A48326DRRI 7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



[REDACTED]

1
2
3
4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 34

00.461242966-3

16.24



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo N.º 00141085.170-4		
Data	/	fls. 34
Rubrica		

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A companhia alega (fls. 08/09), em síntese, que a eleição dos administradores teria sido homologada facilmente pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 9º¹ da Resolução CNSP nº. 136/2005.

Em regra, o registro dos atos de eleição de administradores das companhias seguradoras fica submetido à aprovação prévia da SUSEP, conforme o art. 32, II,² do Decreto-Lei nº 73, c/c art. 2º, parágrafo único,³ da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 136, de 2005 e a IN DREI nº. 14/2013 (vide cópia anexa).

No entanto, considerando a norma específica do CNSP relativa à homologação tácita, verifica-se que no caso em tela, de fato, houve homologação tácita da eleição dos administradores, haja vista a ausência de uma decisão administrativa da SUSEP no prazo de até 30 dias do atendimento da última exigência, que é de natureza meramente formal, pois não forma juntadas as procurações conferidas pelos acionistas a Marcelo Franklin que assinou a Ata da AGE de 23.12.2013 em nome daqueles.

Atendida a última exigência feita de caráter meramente formal e previsto nas normas do ente regulador do setor de seguros - CNSP - o instituto da homologação tácita

¹ Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído. (...)

² § 2º. O silêncio da Autoridade ao final do prazo previsto no caput implicará na reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

³ Art. 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete privativamente: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 296, de 1967) (...)

II - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

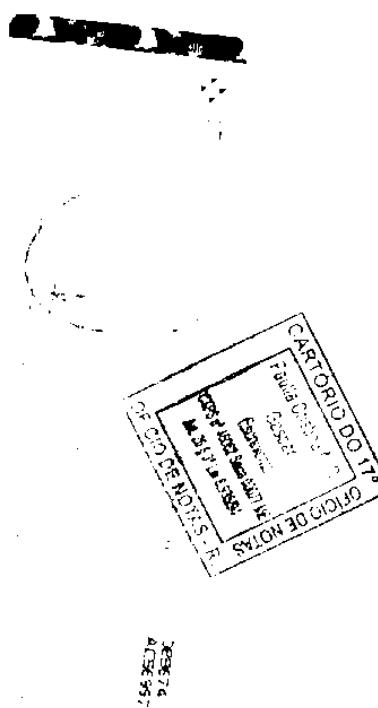
Art. 2º. A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

Parágrafo único. Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: D020142429643 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1DE9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DBB74D2213CBA1DAE50A48326C3114-7
Arquivamento: 000026599669 - 15/08/2014

Valéria Góes Senna
Secretária Geral





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 36

00-191242964-3

fla. 258

SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º 00-191242964-3
Data / / Ano / / 2014
Rubrica



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

não cabe à Junta Comercial negar validade a instituto criado no âmbito do poder regulatório de outras entidades governamentais, sob pena de usurpar atribuições.

Com efeito, a finalidade da homologação tácita, como sempre ocorre quando é instituída na esfera pública, é fazer com que os particulares não sofram prejuízos com a demora por parte da Administração Pública na apreciação de seus pleitos.

Tal instituto há que ser aplicado, principalmente quando tratar-se de exigência de caráter meramente formal, como no presente caso, relativo a procurações que já foram, inclusive, devidamente registradas nesta JUCERJA, como comprovam os documentos acostados.

Tendo sido protocolado o atendimento à última exigência formal da SUSEP em 05.02.2014, há que se reconhecer a ocorrência da homologação tácita prevista nas normas do CNSP em 07.03.2014.

Pelo exposto, opino pelo prosseguimento na apreciação do pedido de registro.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

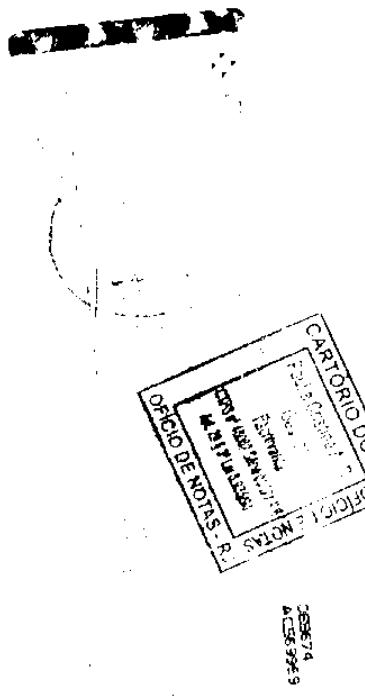
MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 1921983-7

3

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E951DD06D92BA76BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAF50A48326E3BNE7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 38



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFFERIMENTO EM 15/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE
F DATA BASE: 15/04/2015

00-2015/1160635-5 15 abr 2015 10:48
JUCERJA Guia: 101512104

3330027392-1 Atos: 301
ARUANA SEGUROS S.A.

Compr. e exigência no Júri a Calculado: 473,00 Pago: 473,00
Meuho local de exressa. DNRC a Calculado: 21,00 Pago: 21,00

LT. ARQ.: 00002745844 01/04/2015 303

HASH: A15041160635Q

00002751280

DATA: 16/04/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETARIO GERAL

NOME: EDUARDA SCHEIBER

(do interessado ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Assinar / S4 o declarar minho do seguinte ato:

Nº DE CODIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTODE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

REGISTRO DA AGE DE 12/04/2015

Verifique as instruções de preenchimento e Tabela A)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Eduardo Nunes de Almeida Bezerra

Assinatura: Eduardo Nunes de Almeida Bezerra

Telefone de contato: _____

2. SUBO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em andamento:
A decisão.



16/04/2015

NÃO

Data: _____

Responsável: _____

NÃO

Data: _____

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Expediente

3º Expediente

4º Expediente

5º Expediente

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Processo indeferido. Publique-se.

16/04/2015

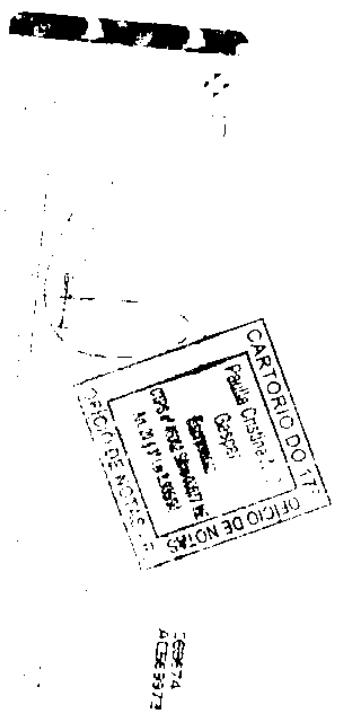
Data: _____

Presidente do Conselho

Antônio Cordeiro

Vice-Presidente

Presidente da Mesa



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 40

Protocolo

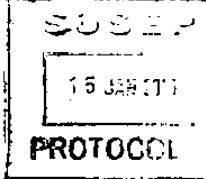
OK

A Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Coordenação-Geral de Registro e Autorizações - CGRAT

Protocolo do Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP

Nome da Empresa:	Aruana Seguros S.A.	S U S E P Superintendência de Seguros Privados
Código:	0211-9	Expediente 10-000344/2015
Assunto: <input type="checkbox"/> Aumento de Capital Social <input type="checkbox"/> Redução de Capital Social <input type="checkbox"/> Cisão, Fusão ou Incorporação <input checked="" type="checkbox"/> Reforma do Estatuto Social <input type="checkbox"/> Constituição de Sociedade <input type="checkbox"/> Transferência de Carteira <input type="checkbox"/> Consulta <input type="checkbox"/> Transferência de Controle Acionário <input type="checkbox"/> Desinvestidura de Administradores <input type="checkbox"/> Transformação em S/A <input type="checkbox"/> Investidura de Administradores <input checked="" type="checkbox"/> Outros: Ampliar a área de atuação e consolidar o Estatuto Social. <input type="checkbox"/> Reavaliação de Imóveis		
Outros dados:	Data:	12.01.2015
<input type="checkbox"/> AGC - Assembleia Geral de Constituição <input checked="" type="checkbox"/> AGE - Assembleia Geral Extraordinária <input type="checkbox"/> RCD - Reunião de Conselho Deliberativo <input type="checkbox"/> RCA - Reunião de Conselho Administrativo <input type="checkbox"/> RD - Reunião de Diretoria <input type="checkbox"/> Outros:		
Observações:		
Data e Local:	Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.	

ARUANA SEGUROS S.A.


 16 JAN 2015
PROTOCOL

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Diretor Presidente

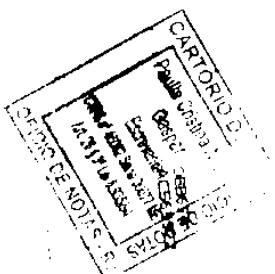
Carlos Afonso de Deus Affonso
 Carlos Afonso de Deus Affonso
 Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
 Nire: 333002/3921
 Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autenticação: F960CEEBAF8BC3214645262F771F6CAEB718C477/C9084C6B6C24EE1494FB0DB
 Arquivamento: 000002751280 - 16/04/2015



~~SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO~~



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 42

05
C

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

À

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001

Interessado: Aruana Seguros S.A

Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015

Deliberações : I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

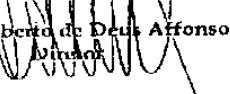
Prezados Senhores,

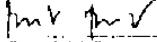
ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 – parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2015**, quais sejam: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, pelo telefone: (21) 3509-2420, ou pelo e-mail: eli.bezerra@uol.com.br, ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vínicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591, ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br

ARUANA SEGUROS S.A.

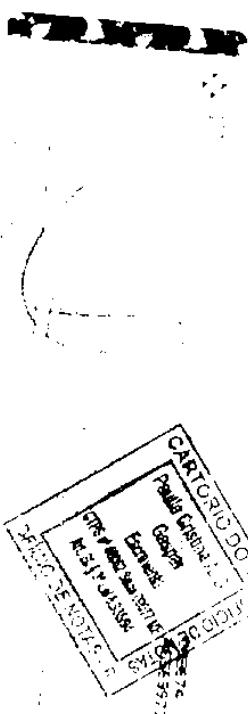

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor


Bernardo H. S. Beiwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DESENHAMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB/18C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 44

06
c

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015.**

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias de janeiro de 2015, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 – parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Carlos Alberto de Deus Affonso.

Ordem do Dia: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Ampliar a área de atuação da Companhia, que passará a operar nas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a; 6^a e 8^a Regiões, conforme definido na normatização aplicável, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação aprovada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a; 6^a e 8^a Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais."

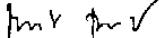
III) Considerando as alterações promovidas pelas deliberações aprovadas neste ato, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

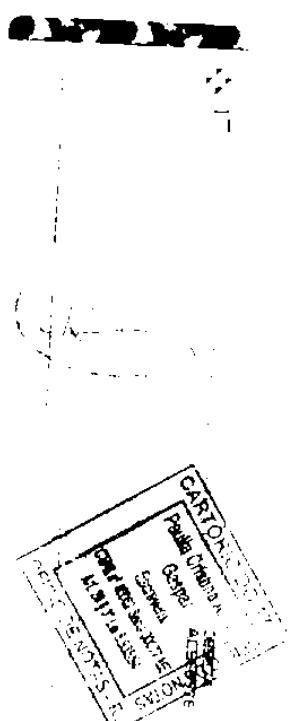
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

B


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMINTO FM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALHO
Autenticação: F960CECB8BC3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBcdb
Arquivamento: 00002751280 - 18/04/2015

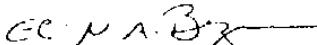




Assinaturas: Presidente de Mesa: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; Secretário de Mesa: Carlos Alberto de Deus Affonso. Acionistas: Aracuí Empreendimentos S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos; e Aracuí Investimentos Ltda., neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.

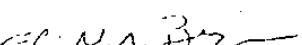
Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que apresente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

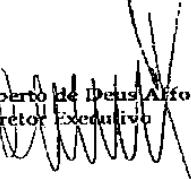
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

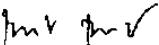

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

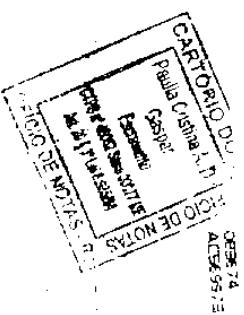

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Behnager
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE FERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE F DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECBAF8BE32146452B2F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FHCD8
Arquivamento: 00002751280 16/04/2015



[REDACTED]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 48

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracuí Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.704.781/0001-94 com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracuí Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos	1	0	0	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12.01.2015.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa

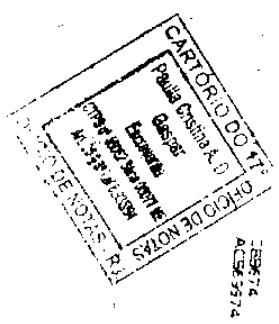
Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Atas

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 333.0027392-1
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CFFBAF88F3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1194FBGDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 50

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

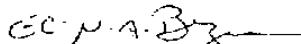
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

RELAÇÃO COMPLETA DE ACIONISTAS

Acionistas	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracuí Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Srs. José Augusto Ferreira dos Santos.	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracuí Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.	1	0	0	0	1	0
TOTAL.	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160636 15/04/2015
CERTIFICO O DECRETO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAF8BE321464526F71F6CAF8718C4777C9D84C6B6C24FF1494FHCDR
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 52

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392.1

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

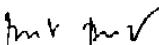
Declaramos, para os devidos fins, que não apresentamos o Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015, em razão da presença da totalidade dos acionistas, tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.

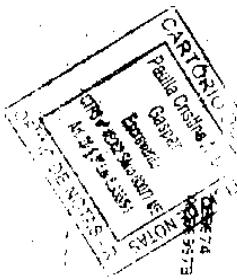
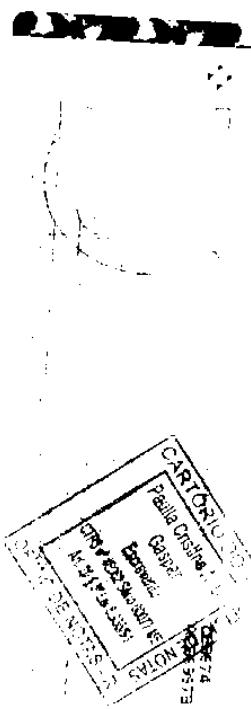

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Alfonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Bernanget
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DETERMINADO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F950CEEBABFBBE3214645262F771F6CAEB/1BC4/77C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 54

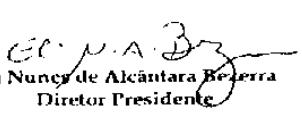
ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROCESSOS EM FASE DE APRECIAÇÃO

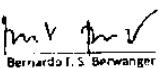
Declaramos, para os devidos fins, que não existem processos em fase de apreciação por essa i. Autarquia.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.

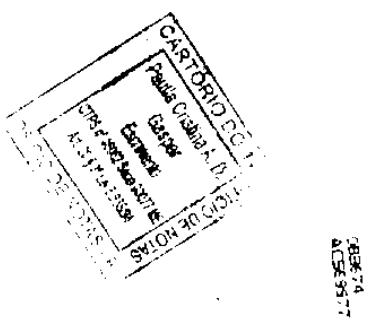

Eli Nancy de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo T. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire 33300273921
Protocolo: D020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECBAB8BE3214645262F771F6CAEB/18C477/C90B4C6B6C24EE1494FBCD8
Arquivamento: 00002761280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 56

12
C

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL.

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**Redação de acordo com a
Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E
PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - ARUANA SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 – parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 8^a Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), dividido em 5.115.417 (cinco milhões, cento e quinze mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.209.354 (três milhões, duzentas e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 1.906.063 (um milhão, novecentas e seis mil e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina lei vigente.

ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 171 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214C45262F771F6CAEB718C4//7C9084C6B8C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 58

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:
(i) ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76; e.
(ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no Artigo 123, da Lei nº 6404/76.

ARTIGO 10º - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando, data, hora, local e a ordem do dia em que ocorrerá a Assembleia.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes. O Presidente de mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observadas a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 14 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais como Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, depois de homologados pela Susep, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua homologação.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria.

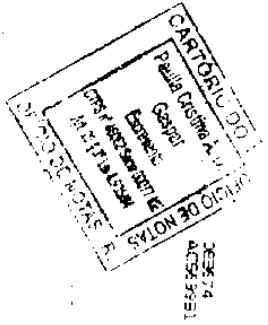
Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

ARTIGO 16 - Em seus impedimentos e ausências temporárias, o Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelo Diretor Executivo com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBBF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE14941BCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

Bernardo F. S. Bewerger
Secretário Geral





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 60

Parágrafo único - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do Administrador anterior.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores Executivos ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, competirá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

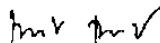
ARTIGO 18 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;
- e) instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior;
- f) admitir e demitir funcionários da Sociedade;
- g) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e alçadas;
- h) cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia geral; e
- i) cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, supervisionar, estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções internas de cada um.

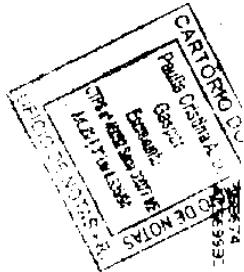
Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Executivos, executar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 19: Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S/A
Nire: 333002/3921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24FF1494FB0DB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 62

- (i) Nos atos que não importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que não exonerem terceiros de obrigações para com ela: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicia, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

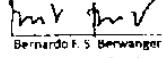
Parágrafo Segundo – A oneração ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral

Parágrafo Terceiro – É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

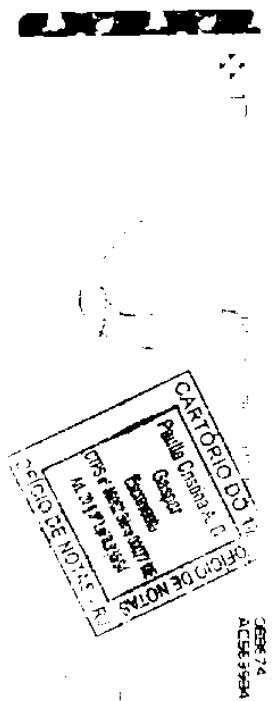
ARTIGO 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o *quorum* exigido por lei para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto em Ici.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S/A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFFERIMENTO FM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEEBATB8E3214045262F771F6CAEB71BC4777C9084C6B6C24FF1494F1CDB
Arquivamento: 00002/51280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 64

16
Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

ARTIGO 22 - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

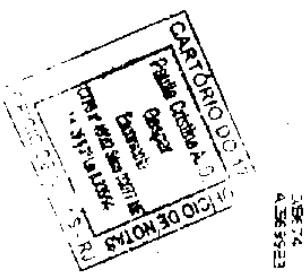
- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no máximo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 das Leis das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos artigo 202 da Lei nº 6404/76.
 - (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria.
 - (ii) o valor remanescente, mediante aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na legislação aplicável, será - integral ou parcialmente - destinado à conta de Reserva Estatutária de Lucros, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, para aumento de capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para a distribuição aos acionistas. Para efeitos do artigo 194, inciso III, da Lei 6404/76, o saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado ao saldo da Reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia, situação em que a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: F960CEEBAF8BE321A645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCD9H
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 66

Parágrafo Segundo - A companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º, da lei 9249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do artigo 9º, da referida lei.

ARTIGO 23 - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

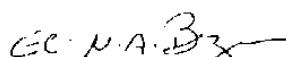
Parágrafo único - A Companhia poderá:

- (i) distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 21 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso "i" do Artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e
- (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

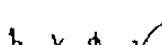

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

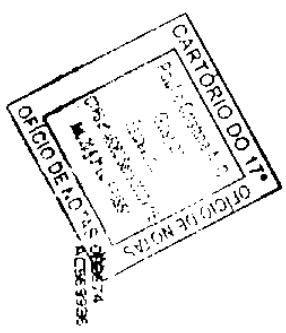

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: DD20151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEB8AF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE14D4FB1D8
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



[REDACTED]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 68

18
C

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015

Ordem	Documentos	Página inicial	Página final
01	Formulário de Abertura de Processo (uma via)	X	
02	Petição à Susep (uma via)	X	
03	Cópia da ata (duas vias)	X	
04	Lista de acionistas presentes ao ato, com declaração de que, em caso de acionistas representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 (uma via)	X	
05	Relação completa dos acionistas na data da realização do ato, com a indicação nominal dos acionistas que tenham mais de 5% do capital social, totalizando o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas" (uma via)	X	
06	Edital ou comprovação de convocação do ato - Declaração Negativa (uma via)	X	
07	Declaração dos processos em apreciação na SUSEP - Declaração Negativa (uma via)	X	
08	Projeto do Estatuto Social consolidando as alterações aprovadas (duas vias)	X	
09	Comprovante de arquivamento na repartição competente da última alteração do estatuto social homologada (uma via)	X	
10	Relação dos documentos encaminhados ("Check List") (uma via)	X	

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

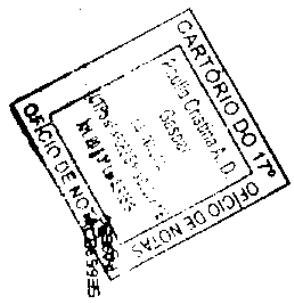
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CECBABFBBE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243022100000045719465>
Número do documento: 19061010243022100000045719465

Num. 46428435 - Pág. 70

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180439617 **Cidade:** Itapissuma **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ADAMIR DE LIMA COELHO **Data do acidente:** 22/04/2018 **Seguradora:** ALFA SEGURADORA

PARECER

Diagnóstico: FRATURA CERVICAL (C4) E LUXAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR DO OMBRO DIREITO

Descrição do exame APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA NA REGIÃO CERVICAL ANTERIOR E CICATRIZ CIRÚRGICA NO OMBRO DIREITO ,
médico pericial: APRESENTA LIMITAÇÃO DE ADUÇÃO ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE OMBRO DIREITO EM GRAU MODERADO E LEVE LIMITAÇÃO DE ADM DA COLUNA CERVICAL

Resultados terapêuticos: APRESENTA ARTRODESE DA COLUNA CERVICAL E DEFORMIDADE NA AAC

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO(A) OMBRO DIREITO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO(A) SEGMENTO CERVICAL DA COLUNA VERTEBRAL

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 30/10/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Galdino Leonardo

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **ADAMIR DE LIMA COELHO**

Nº Sinistro: **3180439617**
Vitima: **ADAMIR DE LIMA COELHO**
Data do Acidente: **22/04/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180439617**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13395434



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180439617
Nome do(a) Examinado(a): Adamir de Lima Coelho
Endereço do(a) Examinado(a): Trav 2 Bom Jesus, 148 C Mae
Centro Igarassu PE CEP: 53610-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PE] 5967083
Data local do acidente: [22/04/2018]
Data local do exame: [30/10/2018] Olinda [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA CERVICAL (C4) E LUXAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR DO OMBRO DIREITO

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: REALIZOU OSTEOSSINTESE DE LAC EM OMBRO DIREITO COM FIO K E REALIZOU ARTRODESE C3/C4 POR VIA ANTERIOR

Complicações: NÃO HOUVE

Data da Alta: MAIO 2018

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

APRESENTA CICATRIZ CIRURGICA NA REGIÃO CERVICAL ANTERIOR E CICATRIZ CIRURGICA NO OMBRO DIREITO , APRESENTA LIMITAÇÃO DE ADUÇÃO ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE OMBRO DIREITO EM GRAU MODERADO E LEVE LIMITAÇÃO DE ADM DA COLUNA CERVICAL

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

(X) Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

LIMITAÇÃO DE ADM CERVICAL E DO OMBRO DIREITO

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

OMBRO - Lado Direito

SEGMENTO CERVICAL DA COLUNA VERTEBRAL

% do dano: 10% residual 25% leve

% do dano: 10% residual 25% leve

(X) 50% médio 75% intensa 100% completo

50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

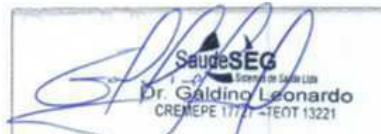
% do dano: 10% residual 25% leve

% do dano: 10% residual 25% leve

50% médio 75% intensa 100% completo

50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243039800000045719466>

Num. 46428436 - Pág. 3

Número do documento: 19061010243039800000045719466

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02033-8

CONTA: 000000010145-1

Nr. Autenticação

BRADESCO05112018050000000002370203300000010145253125 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243039800000045719466>
Número do documento: 19061010243039800000045719466

Num. 46428436 - Pág. 4



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00263234420198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAMIR DE LIMA COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243051000000045719467>
Número do documento: 19061010243051000000045719467

Num. 46428437 - Pág. 1

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/08/2018**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

VITIMA PROPRIETÁRIA DE VEICULO INADIMPLENTE

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243051000000045719467>
Número do documento: 19061010243051000000045719467

Num. 46428437 - Pág. 3

ACIDENTE: 22.04.2018

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria (Salva mais)	Pagamento	Consultar
2018	PE	2	1	A vista	

Categoria: 1

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
2	08/02/2018	SIM	08/02/2018	31/05/2018
PE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018				

Sua busca por placa: KKH3292 UF: PE CATEGORIA: 01*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
	2007	R\$63,54	Quitado	
Data Pagamento		Valor Pago		
02/05/2007		R\$63,54		

(*) Automóvel

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.



Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolssem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 22/04/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de maio de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243051000000045719467>
Número do documento: 19061010243051000000045719467

Num. 46428437 - Pág. 9

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243051000000045719467>
Número do documento: 19061010243051000000045719467

Num. 46428437 - Pág. 10

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243051000000045719467>
 Número do documento: 19061010243051000000045719467

Num. 46428437 - Pág. 11

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADAMIR DE LIMA COELHO**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00263234420198172001.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2019 10:24:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010243051000000045719467>
Número do documento: 19061010243051000000045719467

Num. 46428437 - Pág. 12

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:24:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213241258100000045882584>
Número do documento: 19061213241258100000045882584

Num. 46592558 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO AB

Processo: **00263234420198172001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAMIR DE LIMA COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:24:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213241266600000045882589>
 Número do documento: 19061213241266600000045882589

Num. 46592563 - Pág. 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:24:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213241266600000045882589>
Número do documento: 19061213241266600000045882589

Num. 46592563 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação e Intimação da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de junho de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO

DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR , CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP: 0026323-44.2019.8.17.2001 ID 44669704
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

UF	PAÍS / PAYS

<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR



CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENCE
JOSE CARLOS X. OLIVEIRA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 20/06/2019 13:49:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062013493588500000046287021>
Número do documento: 19062013493588500000046287021

Num. 47004799 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

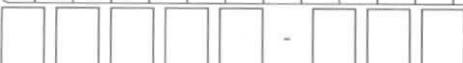
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

LIVELIBRE 1º GRADO CAPITAL

DIRETORIA CIVEL DE TITULOS
DIRETOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO AURELIANO
SECRETARIA: SÉRGIO LIMA BARRETO

AV. DESEMBARGADOR GUERRA, 100
JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 20/06/2019 13:49:35
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062013493588500000046287021>
Número do documento: 19062013493588500000046287021

Num. 47004799 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Intimação de ADAMIR DE LIMA COELHO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de julho de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: ADAMIR DE LIMA COELHO Endereço: TV 2 BOM JESUS, 148, CENTRO/TABATINGA, IGARASSU - PE - CEP: 53600-000		DESTINATAIRE		
CE	0026323-44.2019.8.17.2001	ID 44669706	3	UF PAÍS / PAYS
INTIMAÇÃO Seção A da 8ª Vara Cível da Capital				

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Xaciara de Lima Coelho</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'ADRESSEUR <i>ALISSON PEREIRA CARTEIRO 507 847-6</i>	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 02/07/2019 10:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210390878500000046519651>
Número do documento: 19070210390878500000046519651

Num. 47240233 - Pág. 1

 Correios Brasil	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVISO CNPJ	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
08 MAI 2019		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
AGF SÃO JOSÉ		
 PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
CODIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO <i>ju 194679865 br</i>		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
_____ / _____ / _____ _____ : _____ h	_____ / _____ / _____ _____ : _____ h	_____ / _____ / _____ _____ : _____ h
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRÉGÉ POUR LA RETOUR <i>DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL FÓRUM DE DESMARGADOR RODOLFO AURELIANO - 3º ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 19, S/Nº ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50000-000</i>		
BRASIL BRÉSIL		
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 02/07/2019 10:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210390878500000046519651>
 Número do documento: 19070210390878500000046519651

Num. 47240233 - Pág. 2

Laudo anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 08/07/2019 21:09:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070821094432800000046815061>
Número do documento: 19070821094432800000046815061

Num. 47540996 - Pág. 1



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0026323-44.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

**RÉUS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA
SEGUROS S/A**

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 08 de julho de 2019.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**

📞 81 4101.0698

✉️ pinenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: **0026323-44.2019.8.17.2001**

Telefone: 9677.4590

Nome Completo: **ADAMIR DE LIMA COELHO**

Assinatura do Reclamante: Assinatura de Adamir de Lima Coelho

CPF: **048.154.394-51**

Vara: 8ª Vara Civil Seguro

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

ITAPISSUMA - PE

Data do Acidente: **22/04/2018**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Coluna cervical + ombro L.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de 4ª vértebra cervical + fratura de clavícula D submetida à tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias

- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Diminuição da movimentação cervical + limitação da abdução E elevação do fêmur.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____

- b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

tel: (81) 4101.0698

e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 15868
CPF 000 326 694 06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1º Lesão	Coluna cr- Vical
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	ombro D
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Informações Complementares

在一個不規則的形狀中， \overline{AB} 是直角， \overline{AC} 是直角， \overline{BC} 是直角， \overline{CD} 是直角， \overline{DA} 是直角。

 (81) 4101.0698



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/07/2019 13:27:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071113271202300000046969069>
Número do documento: 19071113271202300000046969069

Num. 47697042 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11336.475964 6 79600000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701501906252			Nosso Número 14000000113364759-9	Vencimento 24/07/2019
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:08A VARA CIVEL PROCESSO: 00263234420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ADAMIR DE LIMA COELHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01745059-7 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701501906252				
OBS:				
(--) Desconto (--) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA				104-0	10498.39291 94000.100043 11336.475964 6 79600000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 24/07/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 25/06/2019	Nº do documento 040271701501906252	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 25/06/2019	Nosso Número 14000000113364759-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(--) Desconto (--) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:08A VARA CIVEL PROCESSO: 00263234420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ADAMIR DE LIMA COELHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01745059-7 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					
OBS:					
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:				

	Autenticação - Ficha de Compensação
--	-------------------------------------

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 25/06/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/07/2019 13:27:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071113271209100000046969072>
Número do documento: 19071113271209100000046969072

Num. 47697045 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	02/07/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
02/07/2019	2602346	00263234420198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ADAMIR DE LIMA COELHO	FÍSICA	04815439451	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
E6B1C2ABDC9808D4			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/07/2019 13:27:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071113271215300000046969073>
Número do documento: 19071113271215300000046969073

Num. 47697046 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00263234420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAMIR DE LIMA COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 10 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/07/2019 13:27:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071113271224900000046969074>
Número do documento: 19071113271224900000046969074

Num. 47697047 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D das partes SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A..

RECIFE, 25 de julho de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 44515854, conforme segue transcrito abaixo:

"Decisão Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015, entregando-lhe cópia da inicial. Expeça-se Carta Citatória. 2. Após juntada, intime-se a parte autora para Réplica através dos advogados habilitados, via sistema. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante §1º do art. 465, CPC. 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 04 de julho de 2019 (quinta-feira) das 13h às 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Bussiness Center, Ilha do Leite, Recife - PE, telefone: 81 4101-0698. Ponto de referência - quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial. Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir: 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos; 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica; 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias



Assinado eletronicamente por: LANA HELANE REIS RAPOSO - 25/07/2019 10:57:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510570549800000047552542>
Número do documento: 19072510570549800000047552542

Num. 48292927 - Pág. 1

*úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora
ré depositar em juízo os honorários do perito. Ressalta-se que as partes podem a
qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por
este juízo.* 7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais havendo, para fins de celeridade processual,
expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e voltem para minutar sentença. Cumpra-se. Recife/PE, 02 de maio de
2019. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

RECIFE, 25 de julho de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LANA HELANE REIS RAPOSO - 25/07/2019 10:57:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510570549800000047552542>
Número do documento: 19072510570549800000047552542

Num. 48292927 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO N°0026323-44.2019.8.17.2001

ADAMIR DE LIMA COELHO, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. O laudo médico constante no ID. 47540997 vem discriminando, claramente, as debilidades permanente de 75% (setenta e cinco por cento) da coluna cervical e de 50% (cinquenta por cento) do ombro direito do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima nas áreas já acima citadas.

3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea "b", que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o percentual previsto na tabela para as áreas afetadas e os percentuais avaliados pelo perito judicial e atestados no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que o Demandante adquiriu **"Debilidades permanentes de 75% (setenta e cinco por cento) da coluna cervical e de 50% (cinquenta por cento) do ombro direito"**, estamos diante de uma invalidez total intensa e parcial incompleta, respectivamente, e deverão ser realizados os seguintes cálculos:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – Lesão Cervical) x 75% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 10.125,00

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 25% (Tabela – Ombro) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 1.687,50



5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago ao Demandante seria de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), todavia, só foi quitado o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), restando, desta forma, a quantia de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

4. Apenas a critério de esclarecimento, o Demandante juntou todos os documentos elencados em Lei para o recebimento do seguro Dpvat, bem como a própria avaliação do perito médico judicial e, desta forma, não tem mais provas a produzir, pelo que requer desde logo o julgamento antecipado da lide.

5. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (REsp 788712/RS) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando, destarte, em consonância com o Art. 406 do Novo Código Civil (integração com o Art. 161, parágrafo 1º do CTN, REsp 1098385/PR), bem como da súmula 426 do STJ.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando a Demandada ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no



importe de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento).

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 29 de julho de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).

PROCESSO N°0026323-44.2019.8.17.2001

ADAMIR DE LIMA COELHO, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pelo Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez do Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez do Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade do Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE

1. O laudo médico constante no ID. 47540997 vem discriminando, claramente, as debilidades permanentes de 75% (setenta e cinco por cento) pela lesão cervical e de 50% (cinquenta por cento) do ombro direito do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima nas áreas já acima citadas.



3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), os percentuais previstos na tabela para as áreas afetadas e os percentuais avaliados pelo perito judicial e atestados no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidades Permanentes de 75% (setenta e cinco por cento) pela lesão cervical e de 50% (cinquenta por cento) do ombro direito”**, estamos diante de uma invalidez total intensa e parcial incompleta respectivamente e deverão ser realizados os seguintes cálculos:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – Lesão Cervical) x 75% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 10.125,00

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 25% (Tabela – Ombro) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 1.687,50

5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago ao Demandante seria de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), todavia, só foi quitado o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), restando, desta forma, a quantia de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador



T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. M. inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou o grau correto do percentual de invalidez do Demandante e a indenização já fora totalmente paga em conformidade com este último. Ora Excelência, não se poderá considerar uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida unilateralmente.

7. Apenas a critério de esclarecimento, esta ação está contestando o grau de invalidez apurado em sede administrativa e não a própria invalidez do Demandante que já foi reconhecida pelas Demandadas, quando estas efetuaram o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o B.O, a certidão do Corpo de Bombeiros e o 1º atendimento médico, todos da mesma data e confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que o Demandante foi vítima de capotamento.

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Ademais é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer participante do Consórcio Dpvat, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento).



Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 31 de julho de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2019 11:10:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711103613700000048143149>
Número do documento: 19080711103613700000048143149

Num. 48896263 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SECAO A

Processo: 00263234420198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAMIR DE LIMA COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **KKH3292**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2019 11:10:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711103624100000048143154>
Número do documento: 19080711103624100000048143154

Num. 48896268 - Pág. 1

ACIDENTE: 22.04.2018

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(s)	saiba mais	Pagamento
2018	PE	2	1		À vista

Consultar

Categoria: 1

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
2	08/02/2018	SIM	08/02/2018	31/05/2018
PE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018				

Sua busca por placa: KKH3292 UF: PE CATEGORIA: 01*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
■	2007	R\$63,54	Quitado	
Data Pagamento		Valor Pago		
02/05/2007		R\$63,54		

(*) Automóvel

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2019 11:10:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711103624100000048143154>
Número do documento: 19080711103624100000048143154

Num. 48896268 - Pág. 2

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **22.04.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
 Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180439617 Vítima: ADAMIR DE LIMA COELHO	Cidade: Itapissuma Data do acidente: 22/04/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: ALFA SEGURADORA		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA CERVICAL (C4) E LUXAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR DO OMBRO DIREITO				
Descrição do exame APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA NA REGIÃO CERVICAL ANTERIOR E CICATRIZ CIRÚRGICA NO OMBRO DIREITO , médico pericial: APRESENTA LIMITAÇÃO DE ADUÇÃO, ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE OMBRO DIREITO EM GRAU MODERADO E LEVE LIMITAÇÃO DE ADM DA COLUNA CERVICAL				
Resultados terapêuticos: APRESENTA ARTRODESE DA COLUNA CERVICAL E DEFORMIDADE NA AAC				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO(A) OMBRO DIREITO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO(A) SEGMENTO CERVICAL DA COLUNA VERTEBRAL				
Sequelas: Com sequela				
Data da perícia: 30/10/2018				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: Galdino Leonardo				
CRM do médico: 17727				
UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25
PRESTADOR				
SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA				
Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO				
CRM do médico: 17761				
UF do CRM do médico: PE				
Assinatura do médico:				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2019 11:10:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711103624100000048143154>
Número do documento: 19080711103624100000048143154

Num. 48896268 - Pág. 3

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

05/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02033-8

CONTA: 000000010145-1

Nr. Autenticação

BRADESCO051120180500000000002370203300000010145253125 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% de incapacidade do membro.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 2.531,25(dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2019 11:10:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711103624100000048143154>
Número do documento: 19080711103624100000048143154

Num. 48896268 - Pág. 4

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2019 11:10:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711103624100000048143154>
Número do documento: 19080711103624100000048143154

Num. 48896268 - Pág. 5



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF Nº 009.226.694-06.
VALOR AUTORIZADO: R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 - 040 - 01745059-7

Tudo conforme **DECISÃO** de **ID 44515854**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais havendo, para fins de celeridade processual, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e voltem para minutar sentença."

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 12 de agosto de 2019.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.

Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 19/08/2019 21:26:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081921263413900000048748003>
Número do documento: 19081921263413900000048748003

Num. 49514518 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude da petição de ID 48896268, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de setembro de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0026323-44.2019.8.17.2001**

AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

Despacho

Tendo em vista a manifestação sobre o laudo pericial, intime-se o perito, via sistema, a fim de que se manifeste sobre a petição Id 48896268 (Impugnação ao laudo pericial).

Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

Recife/PE, 16 de setembro de 2019.

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 16/09/2019 09:36:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091609335813900000050049441>
Número do documento: 19091609335813900000050049441

Num. 50844977 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 16/09/2019 09:36:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091609335813900000050049441>
Número do documento: 19091609335813900000050049441

Num. 50844977 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 50844977, conforme segue transcrito abaixo:

"Tendo em vista a manifestação sobre o laudo pericial, intime-se o perito, via sistema, a fim de que se manifeste sobre a petição Id 48896268 (Impugnação ao laudo pericial). Prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Intime-se. Recife/PE, 16 de setembro de 2019. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 18 de setembro de 2019.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Anexo esclarecimentos.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 06/10/2019 23:44:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100623444368100000051114103>
Número do documento: 19100623444368100000051114103

Num. 51932828 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0026323-44.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉUS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Para a confecção da conclusão pericial são levados em consideração a história do acidente, documentos acostados aos autos, exame físico realizado durante a perícia e documentos médicos trazidos ao ato médico-pericial. No caso em tela, todos esses elementos foram analisados minuciosamente para a majoração das sequelas.

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente à coluna cervical e 50% (cinquenta por cento) referente ao ombro direito da vítima, confirmados após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 06 de outubro de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()**

Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001

AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

Despacho

Esclarecimentos do perito (Id 51932829).

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre os esclarecimento do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.
2. Nada mais pendente, retornem para minutar sentença.

Recife/PE, 14 de outubro de 2019.

Ailton Soares Pereira Lima

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52294974, conforme segue transscrito abaixo:

"Esclarecimentos do perito (Id 51932829). Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre os esclarecimento do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 2. Nada mais pendente, retornem para minutar sentença. Recife/PE, 14 de outubro de 2019. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito "

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO N°0026323-44.2019.8.17.2001

ADAMIR DE LIMA COELHO, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. 1 – Diferentemente do que aduzem ad Demandadas, o laudo médico constante no ID. 47540997 vem discriminando, claramente, as debilidades permanentes de 75% (setenta e cinco por cento) pela lesão cervical e de 50% (cinquenta por cento) do ombro direito do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, consequentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada.
3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), os percentuais previstos na tabela para as áreas afetadas e os percentuais avaliados pelo perito judicial e atestados no laudo.
4. Como no laudo médico do perito judicial, restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidades Permanentes de 75% (setenta e cinco por cento) pela lesão cervical e de 50% (cinquenta por cento) do ombro direito”**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverão ser realizados os seguintes cálculos:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – Lesão Cervical) x 75% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 10.125,00

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 25% (Tabela – Ombro) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 1.687,50



5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago ao Demandante seria do total de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), todavia, só foi quitado o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), restando, desta forma, a quantia de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

06 - Apenas a critério de esclarecimento, é válido ser ressaltado que consoante já demonstrado na petição do Perito Judicial (ID. 51932829), pertencente ao quadro do Convênio deste Tribunal, o mesmo reitera em todos os termos a já citada avaliação, demonstrando a total lisura e imparcialidade na elaboração do aludido laudo, diferentemente da avaliação médica realizada na esfera administrativa pelo médico das próprias Demandadas, a qual deverá ser inclusive desconsiderada, pois produzida de forma unilateral.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos que sejam fixados em 20% (vinte por cento).

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 14 de outubro de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



ELABORAR MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/11/2019 13:18:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110113184344200000052451924>
Número do documento: 19110113184344200000052451924

Num. 53302553 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00263234420198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAMIR DE LIMA COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., ratificar os termos da manifestação ao laudo pugnando pela improcedência do pedido autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/11/2019 13:18:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110113184351200000052451927>
Número do documento: 19110113184351200000052451927

Num. 53302556 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/11/2019 13:18:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110113184351200000052451927>
Número do documento: 19110113184351200000052451927

Num. 53302556 - Pág. 2



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()**

Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001

AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

Sentença

Vistos, etc.

Deus seja Louvado!

EMENTA: Ação De Cobrança. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Duas Lesões. Debilidades Permanentes. Parciais Incompletas. Coluna Cervical. 75%. Intensa. Ombro Direito. 50%. Média. Comprovação dos Graus de Invalidez. Ausência de Preliminares. Pedido na Esfera Administrativa. Pagamento Parcial. Inadimplemento do Seguro Obrigatório. Proprietário do Veículo. Vítima. Hipótese que Não Impossibilita o Recebimento da Indenização. Súmula 257 do STJ. Lei nº 6.194/74. Indenização Complementar Devida. Procedência dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança Complementar do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Certidão do Corpo de Bombeiros Militar, Prontuário Médico, Pedido Administrativo, dentre outros.



A parte autora alega, em resumo, que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito, **em 22 de abril de 2018**, conforme Boletim de Ocorrência Id 44488887 (páginas 7/8); **b)** em decorrência do capotamento sofreu debilidade permanente do Membro Inferior Esquerdo; **c)** requereu administrativamente a indenização, tendo recebido a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 05/11/2018; **d)** requer o pagamento complementar de R\$6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), além das verbas sucumbenciais.

Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça (Id 44515854) e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, com agendamento da perícia dia 04 de julho de 2019. **Intimação via sistema Id 44669707. Expedição de Carta com AR no endereço TV 2 BOM JESUS, 148, CENTRO/TABATINGA, IGARASSU/PE, CEP 53.600-000(Id 47240233).**

Citação efetivada Id 46077139 e Id 47004799. Contestação Id 46428437 acompanhada de documentos. A seguradora demandada aduz no mérito, dentre outras coisas: ausência de laudo do IML, inadimplência da proprietária do veículo, quitação na esfera administrativa, pagamento proporcional à lesão, observância da súmula 474 do STJ.

Quesitos da parte demandada (Id 46592563).

Laudo pericial Id 47540997 (LESÃO 01 – COLUNA CERVICAL, 75% INTENSA, PARCIAL INCOMPLETO; LESÃO 02 – OMBRO DIREITO, 50% MÉDIA, PARCIAL INCOMPLETO).

Comprovante de pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme depósito Id 47697045. Alvará Id 49106375.

Manifestação da parte autora sobre o laudo do perito (Id 48439524), reiterando os termos da inicial e requerendo o pagamento complementar de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Réplica Id 48580132.

Impugnação ao laudo pericial pela parte demandada e pedido de esclarecimentos (Id 48896268).

Esclarecimentos do perito reiterando os termos do laudo e mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente à coluna cervical, e 50% (cinquenta por cento) referente ao ombro direito (Id 51932829).

Manifestação do autor (Id 52323248) e da parte Ré (Id 53302556).

Os autos vieram conclusos.



É O RELATÓRIO.

DECIDO.

2. FUNDAMENTOS

Trata-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização complementar do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018.

À guisa de preliminares, passo à análise do mérito.

2.1. DO MÉRITO

2.1.1. Ausência de Laudo do IML

No tocante à ausência de documentos imprescindíveis à propositura da ação, entendo que não merece guarida dita alegação do Réu. Isto porque, não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (Laudo Id 47540997).

2.1.2. Inadimplência Proprietário do Veículo

Ressalta-se que a indenização do seguro DPVAT é devida independentemente se a vítima é ou não proprietária de veículo, desde que comprovado o acidente e a debilidade permanente dele decorrente. Assim, a falta de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT não afasta a obrigatoriedade de pagamento da indenização, consoante artigo 5º, da Lei nº 6.194/74 e súmula 257 do STJ, sendo inviável a tese da parte demandada.

APELAÇÃO CÍVEL – SEGUROS. DPVAT. PAGAMENTO DO PRÊMIO PARA RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOAPELO (Apelação Cível nº 70079876314, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 25/04/2019, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/04/2019).

APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - RECUSA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DENTRO DO PRAZO DE VENCIMENTO - A legislação exige tão somente simples prova do acidente e do dano decorrente - Exegese da Lei nº 6.194/74 - Súmula n. 257 do Superior Tribunal de Justiça - Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00050392420128260077 SP 0005039-24.2012.8.26.0077, Relator: Denise Andréa Martins Retamero, Data de Julgamento: 06/02/2014, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/02/2014)

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- INDENIZAÇÃO INDEVIDA EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – INADMISSIBILIDADE - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO SINISTRO - RECURSO DESPROVIDO. A legislação exige tão somente simples prova do acidente e do dano decorrente (Lei nº 6.194/74 e Súmula n. 257 do Superior Tribunal de Justiça). A correção monetária não é um adicional que se agrega ao benefício, mas sim um índice que visa recompor o valor real do débito, e, em virtude da desvalorização da moeda, deve incidir na indenização a partir do momento em que nasceu para a apelada o direito de receber o seguro obrigatório, ou seja, da data do sinistro. (TJ-MG - APL: 08015352720148120002 MS 0801535-27.2014.8.12.0002, Relator:



Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 25/08/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/09/2015)

2.1.3. Quitação na Esfera Administrativa

Descabida a argumentação pela parte demandada, em sede de Contestação, no tocante à quitação da indenização por meios administrativos, não sendo necessária complementação. Isto porque, a inconformidade com o valor dado extrajudicialmente e a crença de que esse valor poderia ser conseguido a maior, através das vias judiciais, por si só, já configuram o interesse de agir do autor.

2.1.4. Perícia Médica

O Laudo Pericial Id 47540997 foi elaborado por *expert*, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina.

Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu as seguintes lesões decorrentes do acidente relatado na exordial:

- a) LESÃO 01 - Parcial Incompleta – COLUNA CERVICAL - 75% INTENSA;
- b) LESÃO 02 - Parcial Incompleta – OMBRO DIREITO – 50% MÉDIA.

2.1.5. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ

O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente.

Segundo tabela constante da mencionada norma, danos nestes segmentos corporais impõem uma indenização, respectivamente, de: a) Lesão 01 – COLUNA CERVICAL – 100% do teto indenizável, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); b) Lesão 02 – OMBRO DIREITO – 25% do teto indenizável, qual seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ):

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Segundo o laudo do perito, as lesões parciais incompletas, quais sejam, **COLUNA CERVICAL** e **OMBRO DIREITO**, apresentaram intensidade, respectivamente, de **grau INTENSO** e **MÉDIO**, impondo uma nova redução, respectivamente, de **75% sobre R\$ 13.500,00** e de **50% sobre R\$ 3.375,00**, em relação a cada uma das lesões.

Ora, o valor total a ser indenizado deve corresponder à soma das indenizações devidas para cada segmento, ou seja, 1^a lesão ($13.500 \times 100\% \times 75\%$) + 2^a lesão ($13.500 \times 25\% \times 50\%$) = R\$



10.125,00 + R\$1.687,50 = R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

2.1.6. Direito da Parte Autora

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974.

A parte autora informa que recebeu, em sede administrativa, o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

A seguradora demandada ratifica dita informação, em sede de contestação e quando da manifestação sobre o laudo pericial.

Nesse contexto, entendo que cabe à parte demandante a indenização complementar de **R\$9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, **no valor de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** de indenização, **em decorrência do sinistro ocorrido** em 22 de abril de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, **TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.

Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará.

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

- a) Se houver cumprimento voluntário, após juntada do comprovante de depósito judicial pela parte demandada, para fins de celeridade, **autorizo a expedição imediata** de alvará em favor da parte autora e do(a) advogado(a) habilitado(a), *com a informação de que deverão ser acrescidos juros e correção monetária, se houver.*
- b) Com o trânsito em julgado da sentença, **intime-se** a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento das custas finais junto ao SICAJUD.



Ressalta-se que, em caso de descumprimento, deverá ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito, identificação civil do devedor, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme Provimento nº 007/2019 - CM, de 10/10/2019, ante a possibilidade de o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.

- c) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- d) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se.
- e) Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- f) Cumprida a obrigação de pagar e recolhidas as custas processuais, nada mais pendente, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes desta sentença, via sistema.

Recife/PE, 29 de novembro de 2019.

Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 54745259, conforme segue transcrita abaixo:

"Sentença Vistos, etc. Deus seja Louvado! EMENTA: Ação De Cobrança. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Duas Lesões. Debilidades Permanentes. Parciais Incompletas. Coluna Cervical. 75%. Intensa. Ombro Direito. 50%. Média. Comprovação dos Graus de Invalidez. Ausência de Preliminares. Pedido na Esfera Administrativa. Pagamento Parcial. Inadimplemento do Seguro Obrigatório. Proprietário do Veículo. Vítima. Hipótese que Não Impossibilita o Recebimento da Indenização. Súmula 257 do STJ. Lei nº 6.194/74. Indenização Complementar Devida. Procedência dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC. 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Cobrança Complementar do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Certidão do Corpo de Bombeiros Militar, Prontuário Médico, Pedido Administrativo, dentre outros. A parte autora alega, em resumo, que: a) foi vítima de acidente de trânsito, em 22 de abril de 2018, conforme Boletim de Ocorrência Id 44488887 (páginas 7/8); b) em decorrência do capotamento sofreu debilidade permanente do Membro Inferior Esquerdo; c) requereu administrativamente a indenização, tendo recebido a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 05/11/2018; d) requer o pagamento complementar de R\$6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), além das verbas sucumbenciais. Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça (Id 44515854) e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, com agendamento da perícia dia 04 de julho de 2019. Intimação via sistema Id 44669707. Expedição de Carta com AR no endereço TV 2 BOM JESUS, 148, CENTRO/TABATINGA, IGARASSU/PE, CEP 53.600-000 (Id 47240233). Citação efetivada Id 46077139 e Id 47004799. Contestação Id 46428437 acompanhada de documentos. A seguradora demandada aduz no mérito, dentre outras coisas: ausência de laudo do IML, inadimplência da proprietária do veículo, quitação na esfera administrativa, pagamento proporcional à lesão, observância da súmula 474 do STJ. Quesitos da parte demandada (Id 46592563). Laudo pericial Id 47540997 (LESÃO 01 – COLUNA CERVICAL, 75% INTENSA, PARCIAL INCOMPLETO; LESÃO 02 – OMBRO DIREITO, 50% MÉDIA, PARCIAL INCOMPLETO). Comprovante de pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme depósito Id 47697045. Alvará Id 49106375. Manifestação da parte autora sobre o laudo do perito (Id 48439524), reiterando os termos da inicial e requerendo o pagamento complementar de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Réplica Id 48580132. Impugnação ao laudo pericial pela parte demandada e pedido de esclarecimentos (Id 48896268). Esclarecimentos do perito reiterando os termos do



laudo e mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente à coluna cervical, e 50% (cinquenta por cento) referente ao ombro direito (Id 51932829). Manifestação do autor (Id 52323248) e da parte Ré (Id 53302556). Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. 2. FUNDAMENTOS Trata-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização complementar do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018. Á guisa de preliminares, passo à análise do mérito. 2.1. DO MÉRITO 2.1.1. Ausência de Laudo do IML No tocante à ausência de documentos imprescindíveis à propositura da ação, entendo que não merece guarida dita alegação do Réu. Isto porque, não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (Laudo Id 47540997).

2.1.2. Inadimplência Proprietário do Veículo Ressalta-se que a indenização do seguro DPVAT é devida independentemente se a vítima é ou não proprietária de veículo, desde que comprovado o acidente e a debilidade permanente dele decorrente. Assim, a falta de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT não afasta a obrigatoriedade de pagamento da indenização, consoante artigo 5º, da Lei nº 6.194/74 e súmula 257 do STJ, sendo inviável a tese da parte demandada. APELAÇÃO CÍVEL – SEGUROS. DPVAT. PAGAMENTO DO PRÊMIO PARA RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO (Apelação Cível nº 70079876314, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 25/04/2019, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/04/2019). APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - RECURSA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DENTRO DO PRAZO DE VENCIMENTO - A legislação exige tão somente simples prova do acidente e do dano decorrente - Exegese da Lei nº 6.194/74 - Súmula n. 257 do Superior Tribunal de Justiça - Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00050392420128260077 SP 0005039-24.2012.8.26.0077, Relator: Denise Andréa Martins Retamero, Data de Julgamento: 06/02/2014, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/02/2014) APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- INDENIZAÇÃO INDEVIDA EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – INADMISSIBILIDADE - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO SINISTRO - RECURSO DESPROVIDO. A legislação exige tão somente simples prova do acidente e do dano decorrente (Lei nº 6.194/74 e Súmula n. 257 do Superior Tribunal de Justiça). A correção monetária não é um adicional que se agrupa ao benefício, mas sim um índice que visa recompor o valor real do débito, e, em virtude da desvalorização da moeda, deve incidir na indenização a partir do momento em que nasceu para a apelada o direito de receber o seguro obrigatório, ou seja, da data do sinistro. (TJ-MS - APL: 08015352720148120002 MS 0801535-27.2014.8.12.0002, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 25/08/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/09/2015) 2.1.3. Quitação na Esfera Administrativa Descabida a argumentação pela parte demandada, em sede de Contestação, no tocante à quitação da indenização por meios administrativos, não sendo necessária complementação. Isto porque, a inconformidade com o valor dado extrajudicialmente e a crença de que esse valor poderia ser conseguido a maior, através das vias judiciais, por si só, já configuram o interesse de agir do autor. 2.1.4. Perícia Médica O Laudo Pericial Id 47540997 foi elaborado por expert, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina. Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu as seguintes lesões decorrentes do acidente relatado na exordial: a) LESÃO 01 - Parcial Incompleta – COLUNA CERVICAL - 75% INTENSA; b) LESÃO 02 - Parcial Incompleta – OMBRO DIREITO – 50% MÉDIA. 2.1.5. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ O art. 3º da Lei nº 6194/74, alterado com o advento da Lei nº 11.945/2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente. Segundo tabela constante da mencionada norma, danos nestes segmentos corporais impõem uma indenização, respectivamente, de: a) Lesão 01 – COLUNA CERVICAL – 100% do teto indenizável, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); b) Lesão 02 – OMBRO DIREITO – 25% do teto indenizável, qual seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ): A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Segundo o laudo do perito, as lesões parciais incompletas, quais sejam, COLUNA CERVICAL e OMBRO DIREITO, apresentaram intensidade, respectivamente, de grau INTENSO e MÉDIO, impondo uma nova redução, respectivamente, de 75% sobre R\$ 13.500,00 e de 50% sobre R\$ 3.375,00, em relação a cada uma das lesões. Ora, o valor total a ser indenizado deve corresponder à soma das indenizações devidas para cada segmento, ou seja, 1ª lesão ($13.500 \times 100\% \times 75\% = R\$ 10.125,00$) + 2ª lesão ($13.500 \times 25\% \times 50\% = R\$ 1.687,50$) = $R\$ 11.812,50$ (onze mil, oitocentos e doze reais e vinte e



cinco centavos). 2.1.6. Direito da Parte Autora O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974. A parte autora informa que recebeu, em sede administrativa, o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). A seguradora demandada ratifica dita informação, em sede de contestação e quando da manifestação sobre o laudo pericial. Nesse contexto, entendo que cabe à parte demandante a indenização complementar de R\$9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: a) Se houver cumprimento voluntário, após juntada do comprovante de depósito judicial pela parte demandada, para fins de celeridade, autorizo a expedição imediata de alvará em favor da parte autora e do(a) advogado(a) habilitado(a), com a informação de que deverão ser acrescidos juros e correção monetária, se houver. b) Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte devedora (réu) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento das custas finais junto ao SICAJUD. Ressalta-se que, em caso de descumprimento, deverá ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito, identificação civil do devedor, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme Provimento nº 007/2019 - CM, de 10/10/2019, ante a possibilidade de o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança. c) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. d) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. e) Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. f) Cumprida a obrigação de pagar e recolhidas as custas processuais, nada mais pendente, certifique-se o trânsito em julgado, dé-se baixa e arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Recife/PE, 29 de novembro de 2019. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 4 de dezembro de 2019.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 04/12/2019 17:14:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120417141452700000054124037>

Número do documento: 19120417141452700000054124037

Num. 55011071 - Pág. 3

RECURSO DE APELAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 15:27:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121815272776900000054845513>
Número do documento: 19121815272776900000054845513

Num. 55747952 - Pág. 1



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00263234420198172001

ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAMIR DE LIMA COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 15:27:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121815272787300000054847022>
Número do documento: 19121815272787300000054847022

Num. 55747961 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00263234420198172001

APELADA: ADAMIR DE LIMA COELHO

APELANTES: ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidade adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual entendeu ser aquém do devido.

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012¹.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do

¹Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.



prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74², garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolssem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

²Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.



Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil³.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **22/04/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

1º Lesão

Coluna CT- Víca 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

Ombro D 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos⁴.

³Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

⁴PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaoarbosaadvass.com.br



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 2.531,25
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 15:27:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121815272787300000054847022>
Número do documento: 19121815272787300000054847022

Num. 55747961 - Pág. 6

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADAMIR DE LIMA COELHO**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00263234420198172001.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 15:27:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121815272787300000054847022>
Número do documento: 19121815272787300000054847022

Num. 55747961 - Pág. 7

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2019730480</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT-CPF:09.248.608/0001-04</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 26323-44.2019.8.17.2001</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
<p>Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.</p>		<p>12 - VALOR COBRADO 210,32</p>	
		<p>14 - VALOR TOTAL: 280,56</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000002 7 80560073201 2 91211012701 4 20197304800 0

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>		<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2019730480</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT-CPF:09248608000104</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 26323-44.2019.8.17.2001</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
		<p>12 - VALOR COBRADO 210,32</p>	
		<p>14 - VALOR TOTAL: 280,56</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000002 7 80560073201 2 91211012701 4 20197304800 0

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>		<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2019730480</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT-CPF:09248608000104</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 26323-44.2019.8.17.2001</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
		<p>12 - VALOR COBRADO 210,32</p>	
		<p>14 - VALOR TOTAL: 280,56</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000002 7 80560073201 2 91211012701 4 20197304800 0





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	13/12/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
13/12/2019	2602346	00263234420198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	280,56
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ADAMIR DE LIMA COELHO	FÍSICA	04815439451	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
7F54F5833289C6E8			
CÓDIGO DE BARRAS			
85840000002 7 80560073201 2 91211012701 4 20197304800 0			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 15:27:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121815272797600000054847023>
Número do documento: 19121815272797600000054847023

Bel. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA
 SEGUNDO CONTADOR DISTRIBUIDOR DA CAPITAL
 FORUM DO RECIFE
 RECIFE - PERNAMBUCO

VALOR DA CAUSA	7.023,77	PROCESSO N°	0026323-44.2019.8.17.2001
<u>CONTA-</u>	APELAÇÃO	VARA:	8ª CÍVEL

Lei No. 11.404 de 19/12/1996.

(Regimento de Custas)

Atos do Tribunal de Justiça - Tabela "A": R\$

Custas atribuídas ao Poder Judiciário - Tabela "B"	Do Processo	R\$	
	Da Adjudicação	R\$	210,32
	Da Partilha	R\$	
	Da Reconvenção	R\$	
			TOTAL R\$ 210,32

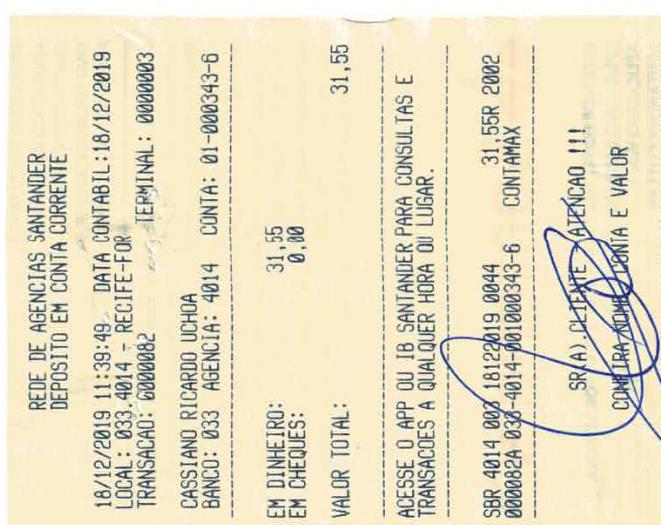
Do Contador e Distribuidor	Da Conta.....	R\$	31,55
----------------------------	---------------	-----	-------

Tabela "C" I e IV

Do Cálculo.....	R\$	
Da Distribuição.	R\$	
		TOTAL R\$ 31,55

18/12/2019

Taxa Judiciária	R\$	70,24
Transporte das Custa	R\$	
		TOTAL R\$	312,11



Recife,
18-dez-19
O Contador



**2º OFÍCIO DE CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA**

RECIBO

Lei nº 11404 de 19 de dezembro de 1996

Nº DO PROCESSO 026323-44
VARA 8^a Cível da Capital 2019 8.17.2001

Recebí de AruanaSeguros S/A e Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat
a imptânci de R\$ 31,55 referentes aos emolumentos da Contadoria do
feito acima caracterizado.

Recife, 18/12/2019



Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001
AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RECIFE, 2 de janeiro de 2020.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº 0026323-44.2019.8.17.2001

ADAMIR DE LIMA COELHO, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT**, que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite neste MM. Juízo e Secretaria respectiva, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as suas **CONTRA RAZÕES** ao recurso interposto pelas empresas ora Demandadas, para o qual passa a expor.

Pede e Espera Deferimento!
Recife(PE), 02 de janeiro de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832

EGRÉGIA CÂMARA

PROCESSO Nº 0026323-44.2019.8.17.2001

ORIGEM: 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).

**RECORRENTES: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT E OUTRA**

RECORRIDO: ADAMIR DE LIMA COELHO



Próceres Julgadores,

ADAMIR DE LIMA COELHO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO-DPVAT**, que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as suas **CONTRA RAZÕES** ao recurso interposto pelas empresas ora Recorrentes, aduzidas nos seguintes termos:

DAS CONTRA RAZÕES

1 – Diferentemente do que aduzem as Recorrentes, o laudo médico constante no ID. 47540997 vem discriminando, claramente, as debilidades permanentes de 75% (setenta e cinco por cento) da coluna cervical e de 50% (cinquenta por cento) do ombro direito do Recorrido, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima nas áreas já acima citadas.

2. Por outro lado, o que se está pondo em questão é a desobediência das empresas Recorrentes em não ter cumprido o que determina os artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), os percentuais previstos na tabela para a áreas afetadas e os percentuais avaliados pelo perito judicial e atestados no laudo.

3. Como no laudo médico (ID. 47540997), restou ali concluído que o Recorrido adquiriu ***"Debilidades Permanentes de 75% (setenta e cinco por cento) da coluna cervical e de 50% (cinquenta por cento) do ombro direito"***, estamos diante de uma invalidez total intensa e parcial incompleta e deverá ser realizado os seguintes cálculos:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – Lesão Cervical) x 75% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 10.125,00

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 25% (Tabela – Ombro) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 1.687,50

4. A partir disto, verificamos que o valor total correto que deveria ter sido pago ao Recorrido seria de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), todavia, só foi quitado o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), restando portanto a cifra de R\$ 9.281,25 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de complemento da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Recorrentes.

Acórdão STJ



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 02/01/2020 11:50:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010211503260200000055120845>
Número do documento: 20010211503260200000055120845

Num. 56027210 - Pág. 2

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

05 – Os encargos foram definidos conforme a Lei. A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

06 - Apenas a critério de esclarecimento, é válido ser ressaltado que no âmbito administrativo foi pago o pleito indenitário (reconhecendo-se o direito do Recorrido) e tanto na contestação como na peça recursal aparece surpreendentemente o argumento de inadimplência daquele sem qualquer documento comprobatório desta alegação. Ademais, o caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92 é bem claro ao descrever o seguinte:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Nestas condições, requer se dignem Vossas Excelências em julgar pelo improviso do presente recurso, mantendo em todos os seus termos a decisão proferida pelo M.M Juiz *a quo* e condenando as empresas Recorrentes no pagamento dos honorários sucumbenciais, os



quais sugerimos que sejam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Procedendo desta maneira, mais uma vez Vossas Excelências terão praticado ato de intrépida, imparcial e serena Justiça.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 02 de janeiro de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0026323-44.2019.8.17.2001**

AUTOR: ADAMIR DE LIMA COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

Despacho

Tendo em vista a apelação interposta Id 55747961, bem como apresentação das contrarrazões Id 56027210, **remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.**

Cumpra-se.

Recife/PE, 06 de janeiro de 2020.

Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito



Nesta data, faço os autos conclusos ao Relator, para assinatura do Acórdão



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FILGUEIRA CABRAL - 30/01/2020 17:24:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013017242200000000058398394>
Número do documento: 20013017242200000000058398394

Num. 59383808 - Pág. 1

Nesta data, faço os autos conclusos ao Relator, para assinatura do Acórdão



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FILGUEIRA CABRAL - 30/01/2020 17:27:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013017274600000000058398395>
Número do documento: 20013017274600000000058398395

Num. 59383809 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Câmara Cível - Recife

Praça da República, s/n, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()

Processo nº **0026323-44.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

REPRESENTANTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

INTEIRO TEOR

Relator:
STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Relatório:

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A e Outro** em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital (Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros), nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, nº 0026323-44.2019.8.17.2001, movida por **Adamir de Lima Coelho**, ora apelado, contra a apelante, em que foram julgados procedentes os pedidos autorais para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.281,25 de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Por fim, a seguradora ainda fora condenada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará. (S13).



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316281800000000058398396>
Número do documento: 20020316281800000000058398396

Num. 59383810 - Pág. 1

Em razões recursais (Id. 9400894), a Seguradora alegou, em síntese, que apelada não faz *jus* a indenização por estar inadimplente com o pagamento do prêmio, bem como que o cálculo da indenização não respeitou a proporcionalidade prevista na Lei 11.945/2009. Sob tais fundamentos, pugnou pelo provimento do recurso.

Contrarrazões Id 9400896, nas quais o apelado requereu a manutenção da sentença recorrida.

É o relatório.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Recife, data da certificação digital.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator

Voto vencedor:

VOTO RELATOR

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A e Outro** em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Seção A da 8^a Vara Cível da Capital (Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros), nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, nº 0026323-44.2019.8.17.2001, movida por **Adamir de Lima Coelho**, ora apelado, contra a apelante, em que foram julgados procedentes os pedidos autorais para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.281,25 de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Por fim, a seguradora ainda fora condenada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará. (S13).

Em razões recursais (Id. 9400894), a Seguradora alegou, em síntese, que apelada não faz *jus* a indenização por estar inadimplente com o pagamento do prêmio, bem como que o cálculo da indenização não respeitou a proporcionalidade prevista na Lei 11.945/2009. Sob tais fundamentos, pugnou pelo provimento do recurso.



Contrarrazões Id 9400896, nas quais o apelado requereu a manutenção da sentença recorrida.

Conheço do recurso porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

- Cobertura securitária – Pagamento do prêmio

Incide à hipótese dos autos a Súmula 257 do STJ, segundo a qual “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Não merece prosperar a alegação da apelante de que a referida súmula apenas se aplica com relação aos terceiros envolvidos no acidente e não para o proprietário inadimplente.

Os precedentes originários da Súmula 257 do STJ afirmam o contrário, ou seja, que não tem pertinência o fundamento de não poder existir o pagamento porque a própria vítima seria proprietária do veículo acidentado.

Seguro obrigatório. Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 8.441/92.

1. Como está em precedente da Corte, a "falta de pagamento do prêmio de seguro obrigatório não é motivo para a recusa do pagamento da indenização", nos termos da Lei nº 8.441, de 13/07/92.

2. Não tem pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser a vítima proprietária do veículo.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 144583 SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/1999, DJ 07/02/2000)

Sendo assim, ainda que a segurada não tenha efetuado o pagamento do prêmio, não existe óbice ao pagamento da indenização.

- Da indenização

Analisando o caso dos autos, a perícia médica realizada, Id 9400867, demonstrou que houve uma **lesão cervical**, com grau intenso (75%) de repercussão e uma segunda **lesão no ombro direito**, com grau médio (50%) de repercussão, em conformidade com o art.3º, inc. II, da Lei 6.1974/74.



Assim, em relação à primeira lesão, sendo esta **cervical**, deve ser utilizado como base de cálculo da indenização o percentual de **100%** do valor máximo de cobertura (R\$ 13.500,00), perfazendo **75%** desse valor (75% de R\$ 13.500,00) em razão do grau intenso de repercussão, o qual resulta no montante de **R\$ 10.125,00**, e, em relação à segunda lesão, sendo esta no **ombro direito** deve ser utilizado como base de cálculo da indenização o percentual de **25%** do valor máximo de cobertura (25% de R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00), perfazendo **50%** desse valor (50% de R\$ 3.375,00) em razão do grau médio de repercussão, o qual resulta no montante de **R\$ 1.687,50**.

Somando ambas as quantias devidas (R\$ 10.125,00 e R\$ 1.687,50), chega-se ao montante de R\$ 11.182,50, que, após dedução da parcela recebida administrativamente (R\$ 2.531,25), resta devida a quantia de R\$ 9.281,25.

Desse modo, entendo estar correta a sentença, não havendo que se falar em reforma.

Diante do exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos.

É como voto.

Recife, data da realização da sessão.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator

Demais votos:

Ementa:



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (2ª CC)

Praça da República, s/n, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316281800000000058398396>
Número do documento: 20020316281800000000058398396

Num. 59383810 - Pág. 4

APELAÇÃO CÍVEL (198) nº **0026323-44.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

REPRESENTANTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRÊMIO. LESÃO CERVICAL. LESÃO NO OMBRO DIREITO. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não tem pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser a vítima proprietária do veículo.

2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da Súmula nº 474/STJ

3. Recurso desprovido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e votados estes recursos, tombados sob o nº **0026323-44.2019.8.17.2001**, ACORDAM os Desembargadores integrantes da SEXTA Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, **negar provimento** ao recurso de Apelação Cível, tudo nos termos dos votos e notas taquigráficas anexas, que passam a fazer parte integrante deste julgado.

Recife, data da certificação digital.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria



Magistrados:

**CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES
EURICO DE BARROS CORREIA FILHO
FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA
ROBERTO DA SILVA MAIA
STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO**

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020

Magistrado



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316281800000000058398396>
Número do documento: 2002031628180000000058398396

Num. 59383810 - Pág. 6

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A e Outro** em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital (Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros), nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, nº 0026323-44.2019.8.17.2001, movida por **Adamir de Lima Coelho**, ora apelado, contra a apelante, em que foram julgados procedentes os pedidos autorais para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.281,25 de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Por fim, a seguradora ainda fora condenada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará. (S13).

Em razões recursais (Id. 9400894), a Seguradora alegou, em síntese, que apelada não faz *jus* a indenização por estar inadimplente com o pagamento do prêmio, bem como que o cálculo da indenização não respeitou a proporcionalidade prevista na Lei 11.945/2009. Sob tais fundamentos, pugnou pelo provimento do recurso.

Contrações Id 9400896, nas quais o apelado requereu a manutenção da sentença recorrida.

É o relatório.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Recife, data da certificação digital.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator



VOTO RELATOR

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A e Outro** em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital (Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros), nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, nº 0026323-44.2019.8.17.2001, movida por **Adamir de Lima Coelho**, ora apelado, contra a apelante, em que foram julgados procedentes os pedidos autorais para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.281,25 de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Por fim, a seguradora ainda fora condenada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará. (S13).

Em razões recursais (Id. 9400894), a Seguradora alegou, em síntese, que apelada não faz *jus* a indenização por estar inadimplente com o pagamento do prêmio, bem como que o cálculo da indenização não respeitou a proporcionalidade prevista na Lei 11.945/2009. Sob tais fundamentos, pugnou pelo provimento do recurso.

Contrarrazões Id 9400896, nas quais o apelado requereu a manutenção da sentença recorrida.

Conheço do recurso porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

- Cobertura securitária – Pagamento do prêmio

Incide à hipótese dos autos a Súmula 257 do STJ, segundo a qual “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Não merece prosperar a alegação da apelante de que a referida súmula apenas se aplica com relação aos terceiros envolvidos no acidente e não para o proprietário inadimplente.

Os precedentes originários da Súmula 257 do STJ afirmam o contrário, ou seja, que não tem pertinência o fundamento de não poder existir o pagamento porque a própria vítima seria proprietária do veículo acidentado.

Seguro obrigatório. Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 8.441/92.



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 13/01/2020 11:15:29, STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316281800000000058398398>

Num.: 000203162818000000058398398 Pág. 1

Número do documento: 20020316281800000000058398398

1. Como está em precedente da Corte, a "falta de pagamento do prêmio de seguro obrigatório não é motivo para a recusa do pagamento da indenização", nos termos da Lei nº 8.441, de 13/07/92.

2. Não tem pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser a vítima proprietária do veículo.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 144583 SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/1999, DJ 07/02/2000)

Sendo assim, ainda que a segurada não tenha efetuado o pagamento do prêmio, não existe óbice ao pagamento da indenização.

- Da indenização

Analisando o caso dos autos, a perícia médica realizada, Id 9400867, demonstrou que houve uma **lesão cervical**, com grau intenso (75%) de repercussão e uma segunda **lesão no ombro direito**, com grau médio (50%) de repercussão, em conformidade com o art.3º, inc. II, da Lei 6.1974/74.

Assim, em relação à primeira lesão, sendo esta **cervical**, deve ser utilizado como base de cálculo da indenização o percentual de **100%** do valor máximo de cobertura (R\$ 13.500,00), perfazendo **75%** desse valor (75% de R\$ 13.500,00) em razão do grau intenso de repercussão, o qual resulta no montante de **R\$ 10.125,00**, e, em relação à segunda lesão, sendo esta no **ombro direito** deve ser utilizado como base de cálculo da indenização o percentual de **25%** do valor máximo de cobertura (25% de R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00), perfazendo **50%** desse valor (50% de R\$ 3.375,00) em razão do grau médio de repercussão, o qual resulta no montante de **R\$ 1.687,50**.

Somando ambas as quantias devidas (R\$ 10.125,00 e R\$ 1.687,50), chega-se ao montante de R\$ 11.182,50, que, após dedução da parcela recebida administrativamente (R\$ 2.531,25), resta devida a quantia de R\$ 9.281,25.

Desse modo, entendo estar correta a sentença, não havendo que se falar em reforma.

Diante do exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos.

É como voto.

Recife, data da realização da sessão.



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 13/01/2020 11:15:29, STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316281800000000058398398

Nº: 000203162818000000058398398 Pág. 2

Número do documento: 20020316281800000000058398398

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 13/01/2020 11:15:29, STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316281800000000058398398
Número do documento: 20020316281800000000058398398

Num: 03/02/2020 16:28:18 Pag. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (2ª CC)

Praça da República, s/n, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()

APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0026323-44.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

REPRESENTANTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRÊMIO. LESÃO CERVICAL. LESÃO NO OMBRO DIREITO. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não tem pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser a vítima proprietária do veículo.

2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da Súmula nº 474/STJ

3. Recurso desprovido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e votados estes recursos, tombados sob o nº **0026323-44.2019.8.17.2001**, ACORDAM os Desembargadores integrantes da SEXTA Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, **negar provimento** ao recurso de Apelação Cível, tudo nos termos dos votos e notas taquigráficas anexas, que passam a fazer parte integrante deste julgado.

Recife, data da certificação digital.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316281800000000058398397>
Número do documento: 20020316281800000000058398397

Num. 59383811 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316281800000000058398397>
Número do documento: 20020316281800000000058398397

Num. 59383811 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Câmara Cível - Recife

Praça da República, s/n, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()

Processo nº **0026323-44.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

REPRESENTANTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

INTEIRO TEOR

Relator:
STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Relatório:

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A e Outro** em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital (Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros), nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, nº 0026323-44.2019.8.17.2001, movida por **Adamir de Lima Coelho**, ora apelado, contra a apelante, em que foram julgados procedentes os pedidos autorais para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.281,25 de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Por fim, a seguradora ainda fora condenada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará. (S13).



Em razões recursais (Id. 9400894), a Seguradora alegou, em síntese, que apelada não faz *jus* a indenização por estar inadimplente com o pagamento do prêmio, bem como que o cálculo da indenização não respeitou a proporcionalidade prevista na Lei 11.945/2009. Sob tais fundamentos, pugnou pelo provimento do recurso.

Contrarrazões Id 9400896, nas quais o apelado requereu a manutenção da sentença recorrida.

É o relatório.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Recife, data da certificação digital.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator

Voto vencedor:

VOTO RELATOR

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A e Outro** em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Seção A da 8^a Vara Cível da Capital (Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros), nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, nº 0026323-44.2019.8.17.2001, movida por **Adamir de Lima Coelho**, ora apelado, contra a apelante, em que foram julgados procedentes os pedidos autorais para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.281,25 de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 22 de abril de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Por fim, a seguradora ainda fora condenada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará. (S13).

Em razões recursais (Id. 9400894), a Seguradora alegou, em síntese, que apelada não faz *jus* a indenização por estar inadimplente com o pagamento do prêmio, bem como que o cálculo da indenização não respeitou a proporcionalidade prevista na Lei 11.945/2009. Sob tais fundamentos, pugnou pelo provimento do recurso.



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020518111400000000058398400>
Número do documento: 20020518111400000000058398400

Num. 59383814 - Pág. 2

Contrarrazões Id 9400896, nas quais o apelado requereu a manutenção da sentença recorrida.

Conheço do recurso porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

- Cobertura securitária – Pagamento do prêmio

Incide à hipótese dos autos a Súmula 257 do STJ, segundo a qual “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Não merece prosperar a alegação da apelante de que a referida súmula apenas se aplica com relação aos terceiros envolvidos no acidente e não para o proprietário inadimplente.

Os precedentes originários da Súmula 257 do STJ afirmam o contrário, ou seja, que não tem pertinência o fundamento de não poder existir o pagamento porque a própria vítima seria proprietária do veículo acidentado.

Seguro obrigatório. Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 8.441/92.

1. Como está em precedente da Corte, a "falta de pagamento do prêmio de seguro obrigatório não é motivo para a recusa do pagamento da indenização", nos termos da Lei nº 8.441, de 13/07/92.

2. Não tem pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser a vítima proprietária do veículo.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 144583 SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/1999, DJ 07/02/2000)

Sendo assim, ainda que a segurada não tenha efetuado o pagamento do prêmio, não existe óbice ao pagamento da indenização.

- Da indenização

Analisando o caso dos autos, a perícia médica realizada, Id 9400867, demonstrou que houve uma **lesão cervical**, com grau intenso (75%) de repercussão e uma segunda **lesão no ombro direito**, com grau médio (50%) de repercussão, em conformidade com o art.3º, inc. II, da Lei 6.1974/74.



Assim, em relação à primeira lesão, sendo esta **cervical**, deve ser utilizado como base de cálculo da indenização o percentual de **100%** do valor máximo de cobertura (R\$ 13.500,00), perfazendo **75%** desse valor (75% de R\$ 13.500,00) em razão do grau intenso de repercussão, o qual resulta no montante de **R\$ 10.125,00**, e, em relação à segunda lesão, sendo esta no **ombro direito** deve ser utilizado como base de cálculo da indenização o percentual de **25%** do valor máximo de cobertura (25% de R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00), perfazendo **50%** desse valor (50% de R\$ 3.375,00) em razão do grau médio de repercussão, o qual resulta no montante de **R\$ 1.687,50**.

Somando ambas as quantias devidas (R\$ 10.125,00 e R\$ 1.687,50), chega-se ao montante de R\$ 11.182,50, que, após dedução da parcela recebida administrativamente (R\$ 2.531,25), resta devida a quantia de R\$ 9.281,25.

Desse modo, entendo estar correta a sentença, não havendo que se falar em reforma.

Diante do exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos.

É como voto.

Recife, data da realização da sessão.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator

Demais votos:

Ementa:



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (2ª CC)

Praça da República, s/n, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020518111400000000058398400>
Número do documento: 20020518111400000000058398400

Num. 59383814 - Pág. 4

APELAÇÃO CÍVEL (198) nº **0026323-44.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

REPRESENTANTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRÊMIO. LESÃO CERVICAL. LESÃO NO OMBRO DIREITO. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não tem pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser a vítima proprietária do veículo.

2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da Súmula nº 474/STJ

3. Recurso desprovido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e votados estes recursos, tombados sob o nº **0026323-44.2019.8.17.2001**, ACORDAM os Desembargadores integrantes da SEXTA Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, **negar provimento** ao recurso de Apelação Cível, tudo nos termos dos votos e notas taquigráficas anexas, que passam a fazer parte integrante deste julgado.

Recife, data da certificação digital.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria



Magistrados:

**CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES
EURICO DE BARROS CORREIA FILHO
FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA
ROBERTO DA SILVA MAIA
STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO**

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020

Magistrado



Assinado eletronicamente por: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO - 03/02/2020 16:28:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020518111400000000058398400>
Número do documento: 20020518111400000000058398400

Num. 59383814 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CÍVEL - 2ª Câmara Cível - Recife

Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

Processo nº 0026323-44.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
ARUANA SEGUROS S.A.

REPRESENTANTE: ADAMIR DE LIMA COELHO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Acórdão de **ID 9606156** transitou em julgado **16/03/2020**.
O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 17 de março de 2020



Assinado eletronicamente por: TARSIANA CARVALHO DE SA PEREIRA - 17/03/2020 13:54:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031713543700000000058398401>
Número do documento: 20031713543700000000058398401

Num. 59383815 - Pág. 1

Diretoria Cível do 2º Grau



Assinado eletronicamente por: TARSIANA CARVALHO DE SA PEREIRA - 17/03/2020 13:54:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031713543700000000058398401>
Número do documento: 2003171354370000000058398401

Num. 59383815 - Pág. 2